



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

# BOLETIM OFICIAL

Edição 1114 - Ano XXIV - 21 de junho de 2022

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

 /prefeituradepeluiibe

 /prefeituradepeluiibe

 [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

# GO SKATE DAY BOARDING

BEST TRICK (MELHOR MANOBRA DE SKATE)

## 26 DE JUNHO

**14h** - CONCENTRAÇÃO (CIT)

**15:30h** - CHEGADA NA PISTA DE SKATE (ABERTURA E APRESENTAÇÃO DO EVENTO)

**16h** - BANDA JOZÉS

**18h** - BATALHA DE RIMA

**19h** - ENCERRAMENTO

  /prefeituradepeluiibe



PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

27/06/2022 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da LDO/2023

22/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2021

23/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde - 2º Quadrimestre

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO  
Sergio Roberto de Lara

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Fernando Martins do Nascimento  
Abgair Aparecido da Silva  
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Ingram de Souza Menezes  
João Pedro de Lara  
Sergio Fonseca

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

**AGÊNCIA DOS CORREIOS**  
3455-2090

**AME**  
3451-1075

**APAE**  
3453-3383

**AQUÁRIO MUNICIPAL**  
3453-1568

**ACEP**  
3455-9595

**AEAP**  
3455-2357

**AEP**  
3455-8247

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
3453-4744  
3455-3117

**BIBLIOTECA / CULTURA**  
3454-1215

**CADASTRO MOBILIÁRIO**  
3451-8001

**CÂMARA MUNICIPAL**  
3451-3000

**CAPI**  
3456-1647

**CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA**  
3456-2815  
3456-3261

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
3453-3898

**CARTÓRIO ELEITORAL**  
3455-4033

**CENTRO DE CONTROLE ZOOSES**  
3451-1074

**CONSELHO TUTELAR**  
3455-3707  
3453-6088

**CONVÊNIO**  
3451-1125

**COMUNICAÇÃO**  
3451-1070

**CORPO DE BOMBEIROS (aquático)**  
193/ 3453-2729

**CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)**  
3453-2729

**DEFESA SOCIAL**  
3455-2072  
3455-2073

**DELEGACIA DA MULHER**  
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**  
3451-1067

**ELEKTRO**  
0800-701-0102

**ESCOLA DE MÚSICA**  
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**  
3451-1096

**FÓRUM**  
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)**  
3457-9244

**MEIO AMBIENTE**  
3451-1066

**OBRAS**  
3451-1091

**OUVIDORIA**  
3451-1087

**PAT/SINE**  
3453-4555  
3454-2153

**POLÍCIA AMBIENTAL**  
3453-7230

**POLÍCIA MILITAR**  
190

**PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ**  
3455-2964

**PONTO DE TAXI (UPA)**  
3455-4665

**POSTO SEBRAE**  
3451-1085

**PROCON**  
3451-1084

**PRODEP**  
3455-2223

**RECURSOS HUMANOS**  
3451-1180

**REGIONAL DO CARAGUAVA**  
3455-2226

**REGIONAL DO GUARÁ**

3457-9270

**SABESP**  
3455-7772

**SAMU**  
192

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
3453-7800

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
3451-3044

**SECRETARIA DE TURISMO/CIT**  
3455-9426

**SINTRAPE**  
3455-7321

**TIRO DE GUERRA**  
3451-1068

**UPA**  
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**  
3451-1065

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
3455-8403

**TELEFONISTA**  
3451-1000

## DEPARTAMENTOS

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**  
Sílvia Antonio Pereira Venancio

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO**  
Cléia Cristina da Silva

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE**  
Kaian Teixeira Volasco

**AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
Juanita Trigo Nasser

**CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

David Veronezi

**COMPRAS**

Alberione Secundo Rolim

**CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
Neusa Marinho

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Edenilson de Melo Chaves Silva

**CULTURA**  
Cynthia Riggo

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Vasni Anunciada da Silva

**DIVULGAÇÃO E MARKETING**  
Fabio Luiz Lacerda

**EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Ana Paula Gimenez

**ESPORTES**

Ricardo de Oliveira Barros

**JORNALISMO**

Willian Roque Matias

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS**  
Wilson Teixeira Ferreira

**MEIO AMBIENTE**  
Marcelo Moura Campos

**NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
Vânia Denise Brusasco Pini

**NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE**  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**  
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Bruno Pavan Tavano

**RECURSOS HUMANOS**  
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
Marcelo Prates

**RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

**RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**  
Artur Renato Chaves Martins

**TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**  
Rodrigo Rogério Campos

**TESOURARIA**  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 133,73

## EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing  
– Departamento de Jornalismo  
– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

## TESOURARIA

## JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 5851 – ADIMILSON OLIVEIRA DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.477.379/0001-08, conforme memorando 053/2022 da Secretaria Municipal de Turismo, referente à nota fiscal nº 0008 no valor de R\$ 17.500,00 (Dezesseite mil e quinhentos reais) empenho nº 6858/000/2022. Solicito considerando a tramitação para o evento cultural ser realizado em tempo hábil, que terá show da banda de renome nacional "Mato Seco", tal atração só será confirmada na agenda da banda após pagamento, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 21 de junho de 2022.

**Luiz Maurício Passos Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal da Est. Balneária de Perúibe

## COMUNICADOS

ALISTAMENTO MILITAR  
"JOVEM BRASILEIRO"

Se você nasceu em 2004 faça o alistamento online para o Serviço Militar através do site

www.alistamento.eb.mil.br de 02 JAN a 30 JUNHO 2022.

Se você nasceu em anos anteriores, mais ainda não se alistou, procure regularizar sua situação.

Junta de Serviço Militar de Perúibe

Endereço: Rua José Veneza Monteiro, 555, Jd São João  
Telefone: (13) 3451-1069

Auto de Infrção 04235 (*)	JOAO FRANKLIN PINTO	004	010	JARDIM BEIRA MAR	Colocar em risco a saúde pública ao abrigar e/ou fornecer alimentos e água para Pombos, contrariando a Lei Estadual 10.083/98, Art. 122, Inciso XIX, e Lei Municipal 1.888/98, Art. 21. As fezes secas de Pombos transmitem ao ser humano doenças infecciosas graves e de difícil tratamento, como a Criptococose (o índice de mortalidade desta doença é de 60 % em média). A poeira das fezes secas de Pombos transmitem também a Histoplasmosse, a Ornitose, a Salmonelose, Dermatites e Alergias.
Auto de Infrção 04236 (*)	JOAO FRANKLIN PINTO	004	009	JARDIM BEIRA MAR	Colocar em risco a saúde pública ao abrigar e/ou fornecer alimentos e água para Pombos, contrariando a Lei Estadual 10.083/98, Art. 122, Inciso XIX, e Lei Municipal 1.888/98, Art. 21. As fezes secas de Pombos transmitem ao ser humano doenças infecciosas graves e de difícil tratamento, como a Criptococose (o índice de mortalidade desta doença é de 60 % em média). A poeira das fezes secas de Pombos transmitem também a Histoplasmosse, a Ornitose, a Salmonelose, Dermatites e Alergias.

(\*) Observação:  
O não cumprimento das providências indicadas pela Fiscalização, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, acarretará em emissão de Auto de Imposição de Penalidade (AIP), que será graduado de acordo com os artigos 116 à 118 da Lei Estadual nº 10.083/98.

Mayra Renata Viola Aguiar  
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO DO TERCEIRO SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

## ASSISTÊNCIA

## Ajuste: Termo de Fomento

Número do Ajuste: FO 02/2022

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Perúibe e Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência de Perúibe.

Objeto: O presente Termo de Fomento, tem como objeto, repasse de verba oriunda da Emenda Parlamentar nº 202181000789 e Programação nº 353760220210001, de autoria do Deputado Federal Baleia Rossi, para adequação e manutenção de quadra de futebol.

Vigência: 10/06/2022 a 31/12/2022

Fonte: Federal

Valor Total do Termo: R\$ 50.000,00

Peruíbe, 10 de junho de 2022.

NOME	AI/AIPM	QD	LT	Bairro	TIPO/ FISCALIZAÇÃO
<b>PATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	AI 11287	17	124	CIDADE NOVA PERUIBE	"ACUMULAR E DISPOR DE FORMA IRREGULAR MATERIAIS RECICLÁVEIS, FAVORECENDO A PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS/VECTORES NOCIVOS A SAÚDE PÚBLICA, OPERAR ECONOMICAMENTE A RECICLAGEM DE MATERIAIS SEM LICENÇA DO ÓRGÃO SANITÁRIO MUNICIPAL."  "Incidindo nos art.12 e art.122, incisos I e II, da Lei Estadual 10.083/98"
<b>CNPJ: 66.526.974/0001-34</b>					

Certos de podermos contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,

**CARLOS FERNANDO VICTORIA ALVES**  
Coordenador do Serv. Mun. de Vigilância Sanitária

## PERUIBEPREV

## RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

## APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2022

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 –

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Imposição de Penalidade Multa "Em cumprimento ao Artigo 128, Incisos de I a VIII, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998"					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05336 (*)	RICARDO DA SILVA PASSOS	002	023	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE / SCPEL	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05337 (*)	RICARDO DA SILVA PASSOS	002	022	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE / SCPEL	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05338 (*)	ROBERTO KIAN SARTORI	018	022	BALNEARIO STELLA MARIS	Manter imóvel de sua propriedade, um terreno, sem os devidos cuidados de higiene e limpeza, com materiais inservíveis e mato alto, contribuindo para o abrigo e para a proliferação de animais da fauna sinantrópica (pombos, caramujos, ratos, escorpiões, entre outros), colocando em risco a saúde pública. Contrariando a Lei Estadual n. 10.083 de 23/09/98, Artigo 11, 12 e 122 inciso III. Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98.  Estar com imóvel de sua propriedade, um terreno com entulhos e materiais em decomposição, sendo abrigo de Escorpiões, colocando em risco a saúde pública, contrariando Artigo 21º e 22º da Lei Municipal nº 1888 de 06/11/98 e Art. 122º inciso III da Lei Estadual nº 10023 de 23/09/98.

(\*) Observação:  
Fica concedido, a contar da data desta publicação, prazo de 10 dias para interposição de recurso ou pagamento de multa, de acordo com os artigos 132 a 138 da Lei 10.083 de 1998.

Mayra Renata Viola Aguiar  
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Infrção (*) "Em cumprimento ao Artigo 124, Parágrafo único, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998"					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização
Auto de Infrção 04233 (*)	JOAO FRANKLIN PINTO	004	012	JARDIM BEIRA MAR	Colocar em risco a saúde pública ao abrigar e/ou fornecer alimentos e água para Pombos, contrariando a Lei Estadual 10.083/98, Art. 122, Inciso XIX, e Lei Municipal 1.888/98, Art. 21. As fezes secas de Pombos transmitem ao ser humano doenças infecciosas graves e de difícil tratamento, como a Criptococose (o índice de mortalidade desta doença é de 60 % em média). A poeira das fezes secas de Pombos transmitem também a Histoplasmosse, a Ornitose, a Salmonelose, Dermatites e Alergias.
Auto de Infrção 04234 (*)	JOAO FRANKLIN PINTO	004	011	JARDIM BEIRA MAR	Colocar em risco a saúde pública ao abrigar e/ou fornecer alimentos e água para Pombos, contrariando a Lei Estadual 10.083/98, Art. 122, Inciso XIX, e Lei Municipal 1.888/98, Art. 21. As fezes secas de Pombos transmitem ao ser humano doenças infecciosas graves e de difícil tratamento, como a Criptococose (o índice de mortalidade desta doença é de 60 % em média). A poeira das fezes secas de Pombos transmitem também a Histoplasmosse, a Ornitose, a Salmonelose, Dermatites e Alergias.

Centro – Peruíbe  
 HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas  
 TEL.: (13) 3454-1467  
 \*Apresentar Cédula de Identidade Original\*

Exemplos:  
 Data de Aniversário  
 15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO  
 15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO  
 23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

\* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021

MAURÍCIO CONTI  
 SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

EXTRATO ADITIVO Nº 04/2022  
 CONTRATO Nº 01/2021

Nº ADITAMENTO: 04/2022 - CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – Peruibeprev – OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria em investimentos - CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº: 11.340.009/0001-68 Aditar Valor de: 9.480,84 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses – ASSINATURA: 07/06/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24-II – Lei Federal – 8.666/93 e posteriores alterações - PROCESSO Nº 160/2021.

MAURICIO CONTI  
 SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

## ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 23/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir do dia 13 de junho de 2022 o Servidor Lucas Gewehr Mendes, matrícula nº CM 1020, para exercer a Função Gratificada 1 (F1), Controle Interno da Câmara Municipal de Peruíbe.

Art. 2º O servidor fará jus à previsão do parágrafo 2º, inciso III do Art. 24 da Lei Complementar nº 308/2022.

Art. 3º Em caso de demissão, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o servidor, automaticamente, desligado de suas atribuições.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua emissão. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 10 de

junho de 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
 Presidente

RODRIGO SILVA PEREIRA  
 1º Vice-Presidente

GABRIEL DO REIS  
 2º Vice-Presidente

IVAN MARTINS COLARES  
 1º Secretário

SÉRGIO ROBERTO DE LARA  
 2º Secretário

PORTARIA N.º 15/2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Peruíbe, o servidor Wonner Marcio de Souza.

Art. 2º Nomear como responsável pelo Patrimônio da Câmara Municipal de Peruíbe, o servidor José Américo da Silva.

Art. 3º Nomear como responsável pelo Almoxarifado da Câmara Municipal de Peruíbe, o servidor José Américo da Silva.

Art. 4º Nomear como responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Peruíbe, o servidor Lucas Gewehr Mendes.

Art. 5º Nomear como Pregoeiro da Câmara Municipal de Peruíbe, para o exercício de 2022, os servidores, Tadeu d Amore, Wonner Marcio de Souza e Sosteny Mendes Santos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
 Presidente

## ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.083, DE 20 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 06 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais),

conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. – MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
436.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	228.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>228.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	228.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2078	CRECHE – MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
450.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	76.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>76.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	76.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais);

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA – MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	76.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>76.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	76.000,00

VI- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. – MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
438.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>200.000,00</b>

b) **RECURSO** – Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	200.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.550, DE 20 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRETARIA MUN. ASSSIT. E DESENVOLV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesa Corrente	
548.3390.30	Material de consumo	35.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>35.000,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRETARIA MUN. ASSSIT. E DESENVOLV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesa Corrente	
549.3390.32	Material, bem ou distribuição gratuita	35.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>35.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.551, DE 20 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.083, DE 20 DE JUNHO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. – MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
436.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	228.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>228.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	228.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2078	CRECHE – MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
450.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	76.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>76.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	76.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	76.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>76.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	76.000,00

VI- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
438.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>200.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	200.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 5.552, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**DECRETA**

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus créditos e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
02.05.03	DEPART. RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2034	Apoio Administrativo - Cad. Imobiliário	
	Despesa Corrente	
155.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>10.000,00</b>

b) **ANULAÇÃO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
02.05.03	DEPART. RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2034	Apoio Administrativo - Cad. Imobiliário	
	Despesa Corrente	
153.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 21 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDUCAÇÃO

### CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Lei nº 3.903 de 19 de março de 2021

#### EDITAL DE CHAMAMENTO 03/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Peruipe, no uso de suas atribuições legais, informa que encontram-se abertas inscrições para composição de **01 vaga para Representante dos Diretores de Escola Pública Municipal (Suplente) e 01 Vagas para Representantes dos Coordenadores Pedagógicos de Escola Pública Municipal (Suplente)** em razão da vacância do cargo dos membros anteriores. Salienta-se que, a função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. **Os interessados poderão se inscrever por meio do formulário eletrônico <https://forms.gle/TkYGkWhXUDcpZM7> no período de 22/06/2022 a 01/07/2022**, atentando-se ao disposto na Lei nº 3.903 de 19 de março de 2021. Todos os interessados e inscritos dentro do prazo, serão convocados para **Reunião Virtual de Instrução e Eleição no dia 07/07/2022 às 14h - acesso via link [meet.google.com/csh-axpu-czr](https://meet.google.com/csh-axpu-czr)**.

Cláudia Crivellari Roque dos Santos  
(Assinado no Original)  
Presidente  
CAC-S-FUNDEB



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruipe - S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruipe2.sp.gov.br](http://www.peruipe2.sp.gov.br) / E-mail: [smperuipe@gmail.com](mailto:smperuipe@gmail.com)  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**  
**RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2022 de 20/06/2022**

*Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Processo de remoção, para o ano letivo de 2023, aos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e, Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruipe-SP.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, à vista da necessidade de normalizar os procedimentos relativos ao processo de remoção de titular de cargo efetivo: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e, Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruipe, em conformidade com as disposições contidas no artigo 38 da Lei Complementar 177/2011, resolve:

**Art. 1º** - Cabe à Secretária Municipal de Educação:

- tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- incumbir ao Núcleo de Supervisão e Legislação a conferência das informações contidas nas inscrições, para o processo regulamentado por esta resolução, realizadas nas unidades escolares;
- classificar, por cargo, docentes e especialistas da Rede Municipal de Ensino de Peruipe;
- solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, promover a remoção conforme classificação, a cada um dos titulares de cargo:

- aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, unidade escolar;
- aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, unidade escolar;
- aos coordenadores pedagógicos, unidade escolar ou agrupamento de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**§1º.** Compor-se-ão as vagas iniciais disponibilizadas para remoção, as classes/aulas e unidades escolares ou agrupamentos de unidades escolares vagas decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, vacância de cargo, falecimento, processos tramitados e finalizados de readaptação e, ainda, classes/aulas não providas após processo de remoção ocorrido em 2021 e classes/aulas e unidades escolares novas criadas em período posterior ao processo de remoção ocorrido em dezembro de 2022, apuradas até **14.10.2022**.

**§2º.** É parte integrante desta resolução, o Anexo II contendo relação de vagas possíveis, decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, vacância de cargo, falecimento, e, ainda, classes/aulas não providas após processo de remoção de 2021, contabilizadas até 30.06.2022;

**§3º.** A relação referida no parágrafo anterior poderá ser alterada considerando o período apontado no parágrafo 1º, cujas vagas configurar-se-ão como possíveis até o encerramento do processo de levantamento de demanda para o ano letivo de 2023.

**Art. 3º** - Cabe aos diretores e vice-diretores de escola tomarem as providências necessárias quanto à divulgação, execução e acompanhamento das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução.

**Art. 4º** - Os titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Coordenador Pedagógico poderão participar do processo de remoção, mediante aferição de pontuação do tempo de serviço e títulos acadêmicos, estabelecido conforme anexo I, parte integrante desta resolução e inscrição em formulário próprio.

**§1º.** O formulário a ser preenchido na inscrição do Processo de Remoção, conforme disposto no caput, será disponibilizado pelo link: <https://forms.gle/k9qeGFChcxxyo8d7>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [smeperuibe@gmail.com](mailto:smeperuibe@gmail.com)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2022 de 20/06/2022

§2º. Na Ficha de Pontuação para o Processo de Remoção, anexo I, parte integrante desta resolução, deverá constar a pontuação aferida no processo de Coleta de Títulos Acadêmicos em campo próprio, devidamente conferida pela chefia imediata.

§3º. Caberá à chefia imediata dar ciência ao titular de cargo sobre os dados registrados no anexo I e do link do formulário de inscrição para o Processo de Remoção.

Art. 5º - As inscrições para o processo de remoção estarão abertas no período de 08 a 12 de agosto de 2022, em formulário próprio no link disponibilizado no parágrafo 1º, do artigo 4º, desta resolução.

Art. 6º - No formulário de inscrição para o processo de remoção o titular de cargo poderá indicar de 1(uma) até no máximo 3 (três) unidades escolares.

§1º. O titular de cargo deverá indicar unidades escolares, para onde pretende remover-se, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial.

§2º. O titular de cargo concorrerá com as vagas iniciais e potenciais, que também geradas pelos servidores inscritos e contemplados no processo de remoção.

§3º. Efetivada a inscrição, com as devidas indicações, o titular de cargo não poderá declinar de sua participação no processo, a qualquer título.

§4º. Não haverá recurso para retificação de indicações e o resultado da remoção terá caráter irrevogável e irretratável.

Art. 7º - Será compulsória a inscrição no processo de remoção de titular de cargo que estiver em situação de excedência, conforme previsto no artigo 42 da Lei Complementar 177 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 8º - É vedada a inscrição no processo de remoção aos titulares de cargo readaptados ou em processo de readaptação.

Parágrafo Único - Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com os critérios e normas fixadas no caput.

Art. 9º - As inscrições serão formalizadas por meio de formulário próprio a ser disponibilizado no Link previsto no parágrafo 1º do artigo 4º, parte integrante desta resolução, no período de 08 a 12 de agosto.

§1º. É vedada qualquer alteração nos dados preenchidos em formulário próprio, após a efetivação do ato de inscrição.

§2º. Finalizado o período de inscrição para o processo de remoção disciplinado por esta resolução, não serão aceitas novas inscrições.

§3º. O acompanhamento das informações dispostas nesta resolução e o uso dos meios digitais para efetivação da inscrição é de inteira responsabilidade do titular de cargo, interessado em participar do processo de remoção.

§4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a indicação de deferimento ou de indeferimento das inscrições para o processo de remoção.

Art. 10 - O ato de inscrição, por parte do titular de cargo, implicará no reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do processo.

Art. 11 - Serão automaticamente canceladas as inscrições e excluídos do processo de remoção, os titulares de cargo que vierem a se enquadrar no decorrer do processo, na situação prevista no artigo 8º desta resolução, bem como os que forem aposentados, exonerados ou demitidos.

Art. 12 - Será publicado em mural da Secretaria Municipal de Educação e no site, <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>, em 17 de agosto de 2022,

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [smeperuibe@gmail.com](mailto:smeperuibe@gmail.com)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2022 de 20/06/2022

editando relação de inscritos no processo de remoção, com as respectivas indicações de unidades escolares e classificação apurada bem como as inscrições indeferidas nos termos do artigo 8º da presente resolução.

Art. 13 - O prazo da interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição, quanto à classificação e à indicação de unidades escolares apuradas na ficha de inscrição, será nos dias 18 e 19 de agosto de 2022, o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Francisco Moratori nº 146, Centro, Peruíbe, das 9h00 às 15h00.

Art. 14 - Será publicado em mural da Secretaria Municipal de Educação e no site, <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>, em 23 de agosto de 2022, edital contendo relação após recurso, de inscritos no processo de remoção, com as respectivas indicações de unidades escolares e classificação apurada bem como as inscrições indeferidas nos termos do artigo 8º da presente resolução.

Art. 15 - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos inscritos no processo de remoção serão classificados, de acordo com o seu cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta o tempo de serviço e a pontuação aferida na coleta de títulos até 30/06/2022, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

- I. valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 65 pontos;
- II. valorização do tempo no magistério público municipal de Peruíbe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos;

§1º. Não serão considerados como efetivo exercício no cômputo do tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenador Pedagógico, todos os dias em que o mesmo não comparecer à regência de classe ou à escola nos termos dos Artigos 103 e 104 da L.C. nº 177 de 19/12/2011, inclusive faltas acumuladas relativas a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), conforme jornadas previstas no artigo 15, da L.C. nº 178 de 19/12/2011, com exceção das ausências decorrentes de:

- a) licença gestante, adotante e paternidade;
- b) licença por acidente em serviço;
- c) licença-prêmio;
- d) licença compulsória;
- e) licença para desempenho de mandato classista;
- f) licença para mandato eletivo;
- g) afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- h) concessão de abono de falta, prevista no inciso II do artigo 105 da L.C. 175/2011;
- i) concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
- j) concessão para casamento;
- k) concessão por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- l) afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
- m) férias e recesso escolar;
- n) convocação desta Prefeitura Municipal;
- o) reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados;
- p) afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [smeperuibe@gmail.com](mailto:smeperuibe@gmail.com)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2022 de 20/06/2022

III. valorização de títulos acadêmicos, em conformidade com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 14 pontos:

- a) diploma de grau superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior ou em componentes da base nacional do currículo (licenciatura plena) que não tenha sido utilizado como requisito para provimento do cargo - 2,0 pontos;
- b) certificado de curso de pós-graduação "lato-sensu" no campo de atuação, com o mínimo de 360 horas/aula - 2,0 pontos;
- c) diploma de mestre na área de educação - 4,0 pontos;
- d) diploma de doutor na área de educação - 6,0 pontos;

§2º. Somente serão computados os títulos previstos nas alíneas a, b, c, d, desde que não utilizados como requisito para provimento do cargo e devidamente aferidos na Coleta de Títulos Acadêmicos e publicados no Boletim Oficial do Município em 02/08/2022.

§3º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior idade;
- II. maior número de filhos.

Art. 16 - Será publicado na data de 17 de outubro de 2022, em mural da Secretaria Municipal de Educação e no site, <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>, edital contendo relação de vagas iniciais, apuradas conforme estabelece o §1º do artigo 2º, e as vagas potenciais.

Art. 17 - O prazo da interposição de recurso quanto ao Edital contendo a relação de vagas iniciais e potenciais de unidades escolares, será nos dias 18 e 19 de outubro de 2022, o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Francisco Moratori, nº 146, Centro, Peruíbe, das 9h00 às 16h00.

Art. 18 - Será publicado na data de 20 de outubro de 2022, em mural da Secretaria Municipal de Educação e no site, <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>, edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais, apuradas após recurso.

Art. 19 - A atribuição de vagas aos titulares de cargo inscritos no processo de remoção será realizada, respeitando-se sempre e sequencialmente:

- I. a ordem de classificação geral dos inscritos por cargo;
- II. a ordem das indicações em cada inscrição.

Art. 20 - Será publicado edital contendo relação nominal e os resultados do processo de remoção na data de 31 de outubro de 2022, em mural da Secretaria Municipal de Educação e no site, <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>.

Art. 21 - O prazo da interposição de recurso quanto ao resultado do processo de remoção será nos dias 01 e 03 de novembro de 2022, o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Francisco Moratori nº 146, Centro, Peruíbe, das 9h00 às 15h00.

Art. 22 - Será publicado Edital contendo relação definitiva com os resultados do processo de remoção na data de 04 de novembro de 2022, em mural da Secretaria Municipal de Educação e no site, <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>.

Art. 23 - Após a realização de todos os procedimentos necessários ao processo de remoção e divulgada a relação definitiva, a remoção será concretizada com a participação do titular de cargo no processo de atribuição de classes e aulas na unidade escolar para a qual foi removido e o seu efetivo exercício dar-se-á no início do ano letivo subsequente.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [smeperuibe@gmail.com](mailto:smeperuibe@gmail.com)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2022 de 20/06/2022

§1º. Caberá ao titular de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação removido, realizar sua inscrição na unidade escolar para participar do processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares para o ano de 2023.

§2º. Concretizada a remoção, a contagem referente ao tempo na unidade de lotação, para fins de atribuição, será iniciada e computada a partir do exercício do servidor removido em sua nova unidade de lotação.

Art. 24 - Todos os atos referentes ao processo de remoção poderão ser efetuados pessoalmente pelo interessado ou por meio do seu procurador devidamente constituído. O procurador ficará obrigado à apresentação do seu documento de identidade e do instrumento de procuração simples, além dos documentos exigidos para cada ato.

Art. 25 - Será permitido aos titulares de cargo do Quadro do Magistério o acúmulo de cargos, desde que observada a legislação vigente, sendo responsabilidade do mesmo a compatibilização de horário das suas jornadas de trabalho.

Art. 26 - O integrante do Quadro do Magistério não poderá indicar no processo de remoção, unidade escolar que configure relação de subordinação como chefia imediata o cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

Art. 27 - Não será permitido aos titulares de cargo exercerem relação de chefia que configure subordinação a si próprio.

Art. 28 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Illa Longhi Gallo  
Secretaria Municipal de Educação

5



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [smeperuibe@gmail.com](mailto:smeperuibe@gmail.com)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2022 de 20/06/2022

## CRONOGRAMA RESUMIDO

Evento:	Data:
Publicação desta Resolução.	20 de junho de 2022
Divulgação da Resolução S.M.E. nº 011/2022 pelo diretor ou vice-diretor de escola junto aos docentes e especialistas.	De 21 de junho a 07 de agosto de 2022
Inscrição no processo de remoção, por meio de formulário próprio. link - <a href="https://forms.gle/k9qeGFfChcxxyo8d7">https://forms.gle/k9qeGFfChcxxyo8d7</a>	08 a 12 de agosto de 2022
Publicação de Edital contendo deferimento, relação de inscritos, indicações e classificação.	17 de agosto de 2022
Período de recurso do Edital contendo deferimento, relação de Inscritos, indicações e classificação.	18 e 19 de agosto de 2022
Publicação, após recurso, do Edital contendo deferimento, relação de inscritos, indicações e classificação.	23 de agosto de 2022
Publicação de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	17 de outubro de 2022
Período de recurso de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	18 e 19 de outubro de 2022
Publicação, após recurso, de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	20 de outubro de 2022
Publicação de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	31 de outubro de 2022
Período de recurso de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	01 e 03 de novembro de 2022
Publicação definitiva de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	04 de novembro de 2022

6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [smeperuibe@gmail.com](mailto:smeperuibe@gmail.com)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2022 de 20/06/2022

## ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO - ANO 2022.		
Nome do Titular: _____	Matrícula: _____	
Unidade Escolar: _____	Período: _____	
I. Cargo Docente: PEB I ( ) PEB II ( ) Área - _____	Cargo Especialista: COORDENADOR PEDAGÓGICO ( )	
II. Tempo de Serviço contado até 30/06/2022	N.º DE DIAS	PONTOS
a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 65 pontos:		
b) Na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Peruíbe 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos:		
<b>SUBTOTAL ATÉ 85 PONTOS</b> ➡		
III. Títulos no Campo de Atuação até 30/06/2022	HORAS	PONTOS
a) diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior ou em componentes da base nacional do currículo (licenciatura plena) - 2,0 pontos.		
b) certificado de curso de pós-graduação "lato-sensu" em Educação, com o mínimo de 360 horas/aula - 2,0 pontos.		
c) diploma de mestre na área de educação - 4,0 pontos.		
d) diploma de doutor na área de educação - 6,0 pontos.		
<b>SUBTOTAL ATÉ 14 PONTOS</b> ➡		
<b>TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> ➡		
Ass. do servidor: _____	Ass. do Superior Imediato: _____	
<b>Uso exclusivo da Supervisão de Ensino</b>		
Data: ___/___/___ Data: ___/___/___		
Deferimento da Secretária de Educação: Data: ___/___/___ Ass: _____		

## ANEXO II

RELAÇÃO PROVISÓRIA DE VAGAS POTENCIAIS – REMOÇÃO 2022 - ANO LETIVO 2023  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Relação provisória de vagas possíveis, apuradas conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução 10/2022 até 20.06.2022, a serem divulgadas aos Professores de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos. Após o encerramento do processo de demanda escolar esta relação será publicada com as vagas iniciais e potenciais decorrentes da inscrição dos candidatos à remoção, conforme artigo 18 da Resolução 10/2022.

ESCOLA:	Classes em 2022	Vagas possíveis para remoção P.E.B. I	Vagas possíveis para remoção PEB II e Coordenação Pedagógica
EMEI BARÃO DE MAUÁ/CRECHE CASA DA CRIANÇA NOSSO LAR	10	0	01 Coordenador Pedagógico
EMEI CARAGUAVA II	16	1	-----
EMEI CARAMINGUAVA III	6	1	-----
EMEI PROFª JACIRA CORREA MARQUÊS UBRIG	8	1	-----
EMEI VERDE MAR	15	15	01 Coordenador Pedagógico
EMEI JARDIM VENEZA	16	1	-----
EMEIF PROFª AMÁLIA BERTA STREIT SANCHEZ	15	1	-----
EMEIF PROFª NEIDE THOMAZ FERREIRA	13	1	-----
EMEIF PROFª MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPILONGO	16	1	-----
EMEF ÁLVARO PEREIRA GASPARG FILHO	18	1	01 PEB II - Arte
EMEF JOSÉ VENEZA MONTEIRO	20	0	01 PEB II - Matemática 01 PEB II - Geografia 01 PEB II - Ed. Física
EMEF PASTOR MANOEL EUSTÁQUIO DAMACENA	2	0	01 PEB II - Matemática
EMEF PROF. FERNANDO NEPOMUCENO FILHO	18	1	-----
EMEF PROFª ADRIANA AP. A. DOS SANTOS	19	2	-----
EMEF PROFª DELCÉLIA J. MACHADO BEZERRA	16	0	02 PEB II - Ed. Especial
EMEF PROFª LILIAM NERI DE SOUZA	12	1	-----
EMEF PROFª ROZANGELA ANUNCIADA DA SILVA	15	1	-----
EMEF PROFª TEREZINHA RODRIGUES KALL	26	1	-----
<b>TOTAL</b>		<b>29</b>	

## PERUIBEPREV

## CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS Nº. 001/2019

Ref: EDITAL Nº 02/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, por meio da sua Superintendência, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, FAZ SABER:

## 1 – Retomada do Concurso Público

Com a retomada do Concurso Público divulgada em 26 de abril de 2022 e, após as informações transmitidas pela Fundação VUNESP, os conteúdos programáticos foram analisados e alterados conforme adiante:

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A legislação, para todos os cargos, deve ser considerada com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do edital. Legislação com entrada em vigor após a publicação do edital poderá ser utilizada, quando superveniente ou complementar a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o cargo.

## ENSINO MÉDIO COMPLETO

Para o cargo de Técnico Previdenciário:

## CONHECIMENTOS GERAIS

**Língua Portuguesa:** Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

**Matemática:** Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta;

Equações do 1º ou do 2º grau; Sistema de equações do 1º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.

**Legislação Municipal:** Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011 e alterações posteriores. Lei Complementar Municipal nº 176, de 19 de dezembro de 2011 e alterações posteriores. Lei Complementar Municipal nº 76, de 30 de setembro de 2005 e alterações posteriores. Lei Complementar Municipal nº 263, de 14 de dezembro de 2018 e alterações posteriores. Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021. Lei Complementar Municipal nº. 299, de 11 de novembro de 2021.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

**Noções de Administração Pública:** Princípios Constitucionais da Administração Pública. Princípios Explícitos e Implícitos. Ética na Administração Pública. Administração Pública. Organização administrativa. Centralização. Descentralização. Desconcentração. Órgãos Públicos. Administração Indireta. Autarquias. Fundações Públicas. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. A Constituição Federal de 1988 - Artigos 5.º ao 17, 215 e 216. Licitação (Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores) - Conceito. Princípios; Modalidades; Procedimento; Dispensa e inexigibilidade. **Noções de Direito Constitucional:** Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. Da Administração Pública (artigos 37 a 41, capítulo VII, Constituição Federal). **Noções de Direito Administrativo:** Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. Organização administrativa da União; administração direta e indireta. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. Lei n.º 8.429/92 e alterações posteriores. **Noções de Direito**

Página 2 de 9

**Previdenciário:** Seguridade Social. Conceituação; Origem e Evolução Legislativa no Brasil; Organização e Princípios Constitucionais; Conteúdo, fontes, autonomia; Aplicação das Normas Previdenciárias; Vigência, hierarquia, interpretação e integração. Constituição Federal - Título VIII - Capítulo II; Constituição Federal - Título III - Capítulo VII - Seção II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS; Lei n.º 9.717/1998; Lei n.º 10.887 de 2004; EC 20/98; EC 41/03 e EC 47/05; EC 70/12; EC 88/15; EC 103/2019; Lei n.º 9.796/99 e Decreto n.º 3.112/1999, a compensação previdenciária; Portaria Ministerial n.º 154, de 15 de maio de 2008.

#### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Para os cargos de **Analista Previdenciário – Área Administrativa, Analista Previdenciário – Área de Benefícios e Analista Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos.**

#### CONHECIMENTOS GERAIS

**Língua Portuguesa:** Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

**Matemática:** Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Equações do 1.º ou do 2.º grau; Sistema de equações do 1.º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.

**Legislação Municipal:** Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011 e alterações posteriores. Lei Complementar Municipal nº 176, de 19 de dezembro de 2011 e alterações posteriores. Lei Complementar Municipal nº 76, de 30 de setembro de 2005 e alterações posteriores. Lei Complementar Municipal nº 263, de 14 de dezembro de 2018 e alterações posteriores. Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021. Lei Complementar Municipal nº. 299, de 11 de novembro de 2021.

Página 3 de 9

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

##### Analista Previdenciário – Área Administrativa

##### Conhecimentos Específicos:

**Noções de Administração Pública:** Princípios Constitucionais da Administração Pública. Princípios Explícitos e Implícitos. Ética na Administração Pública. Administração Pública. Organização administrativa. Centralização. Descentralização. Desconcentração. Órgãos Públicos. Administração Indireta. Autarquias. Fundações Públicas. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. A Constituição Federal de 1988 - Artigos 5.º ao 17, 215 e 216. Licitação (Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores) - Conceito. Princípios; Modalidades; Procedimento; Dispensa e inexigibilidade. **Direito Constitucional:** Do Direito Constitucional: Natureza e conceito. Objeto. O Poder Constituinte: Originário, Derivado, Decorrente. Da Constituição: Conceito. Objeto e conteúdo. Supremacia e as Cláusulas Pétreas. Controle de Constitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade (noções). Ação direta de inconstitucionalidade (noções). Arguição de descumprimento de preceito fundamental (noções). Dos Princípios Constitucionais: Conceito e conteúdo. Função e relevância dos princípios constitucionais. Do Estado Brasileiro: A República Federativa. Poder e divisão. O estado democrático de direito. A Constituição Federal de 1988: Princípios Constitucionais. Direitos e Deveres individuais e coletivos. Da Organização Político-Administrativa. Da União. Dos Estados Federados. Dos Municípios. Das Finanças Públicas: Normas Gerais. Dos orçamentos. **Direito Administrativo:** O Direito Administrativo e o Regime Jurídico-Administrativo: As funções do Estado. A função política ou de governo. Princípios constitucionais do Direito Administrativo Brasileiro. Autarquias, Fundações públicas e Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista: Conceito. Regime jurídico. Relações com a pessoa que as criou. Contrato de Gestão: Contrato de Gestão entre Estado e entidades da Administração indireta/ Organizações sociais. Atos Administrativos: Conceito. Perfeição. Requisitos. Elementos. Pressupostos. Vinculação e discricionariedade. Revogação. Invalidez. O procedimento (ou processo) administrativo: Conceito. Requisitos. Importância. Contrato Administrativo: Alterações; Extinção; Prazo e prorrogação; Formalidades; Pagamentos e Equilíbrio econômico-financeiro. Responsabilidade do Estado. Controle externo e interno. Controle parlamentar direto. Controle pelo Tribunal de Contas. Discricionariedade administrativa e Controle judicial. Responsabilidade Patrimonial extracontratual do Estado. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade objetiva. Servidores Públicos: Agentes Públicos; Cargo, emprego e função pública; Estabilidade; Provedimento e Vacância. **Direito Previdenciário:** Regimes previdenciários no Brasil. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Segurados, dependentes e beneficiários do RPPS. Benefícios mínimos e máximos do RPPS. Fontes de custeio previdenciário. Contribuição dos segurados, dos aposentados e pensionistas. Contribuição patronal. Contribuinte facultativo. Contribuição mediante opção. Piso e teto dos benefícios. A

Página 4 de 9

manutenção dos benefícios previdenciários. Benefícios previdenciários a cargo do RPPS de Peruíbe. Aposentadoria especial do servidor público. Abono de permanência. Cadastramento e recadastramento dos servidores. Avaliação atuarial. Normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais. Contagem recíproca de tempo de contribuição. Participação dos segurados nos órgãos de administração previdenciária, suas competências e responsabilidades. Política de Investimentos, aplicação dos recursos previdenciários do RPPS e o seu Comitê de Investimentos. Certificado de Regularidade Previdenciária. Compensação previdenciária. Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC pelo RPPS. Regras permanentes e regras de transição de concessão de aposentadoria. Regras gerais da Lei Federal n.º 9.717/1998 para o funcionamento dos RPPS. Prescrição e decadência de direitos previdenciários. A orientação e a fiscalização dos RPPS pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. O Processo Administrativo Previdenciário no âmbito da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia para julgamento de irregularidades em RPPS. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Crimes contra as Finanças Públicas. Lei de Crimes contra a Previdência. Legislação Específica: Constituição Federal, Emendas Constitucionais n.º 20/1998, n.º 41/2003, n.º 47/2005, n.º 70/2012, n.º 80/2015 e n.º 103/2019. Leis Ordinárias: Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998; Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004; Lei no 11.457, de 16 de março de 2007; Lei no 12.618, de 30 de abril de 2012. Lei Complementar n.º 101/2000. Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999; Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999 e Decreto no 3.788, de 11 de abril de 2001. Instruções Normativas, Orientações Normativas e Portarias da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

##### Analista Previdenciário – Área de Benefícios

##### Conhecimentos Específicos:

**Noções de Administração Pública:** Princípios Constitucionais da Administração Pública. Princípios Explícitos e Implícitos. Ética na Administração Pública. Administração Pública. Organização administrativa. Centralização. Descentralização. Desconcentração. Órgãos Públicos. Administração Indireta. Autarquias. Fundações Públicas. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. A Constituição Federal de 1988 - Artigos 5.º ao 17, 215 e 216. Licitação (Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores) - Conceito. Princípios; Modalidades; Procedimento; Dispensa e inexigibilidade. **Direito Constitucional:** Do Direito Constitucional: Natureza e conceito. Objeto. O Poder Constituinte: Originário, Derivado, Decorrente. Da Constituição: Conceito. Objeto e conteúdo. Supremacia e as Cláusulas Pétreas. Controle de Constitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade (noções). Ação direta de inconstitucionalidade (noções). Arguição de descumprimento de preceito fundamental (noções). Dos Princípios Constitucionais: Conceito e conteúdo.

Página 5 de 9

Função e relevância dos princípios constitucionais. Do Estado Brasileiro: A República Federativa. Poder e divisão. O estado democrático de direito. A Constituição Federal de 1988: Princípios Constitucionais. Direitos e Deveres individuais e coletivos. Da Organização Político-Administrativa. Da União. Dos Estados Federados. Dos Municípios. Das Finanças Públicas: Normas Gerais. Dos orçamentos. **Direito Administrativo:** O Direito Administrativo e o Regime Jurídico-Administrativo: As funções do Estado. A função política ou de governo. Princípios constitucionais do Direito Administrativo Brasileiro. Autarquias, Fundações públicas e Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista: Conceito. Regime jurídico. Relações com a pessoa que as criou. Contrato de Gestão: Contrato de Gestão entre Estado e entidades da Administração indireta/ Organizações sociais. Atos Administrativos: Conceito. Perfeição. Requisitos. Elementos. Pressupostos. Vinculação e discricionariedade. Revogação. Invalidez. O procedimento (ou processo) administrativo: Conceito. Requisitos. Importância. Contrato Administrativo: Alterações; Extinção; Prazo e prorrogação; Formalidades; Pagamentos e Equilíbrio econômico-financeiro. Responsabilidade do Estado. Controle externo e interno. Controle parlamentar direto. Controle pelo Tribunal de Contas. Discricionariedade administrativa e Controle judicial. Responsabilidade Patrimonial extracontratual do Estado. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade objetiva. Servidores Públicos: Agentes Públicos; Cargo, emprego e função pública; Estabilidade; Provedimento e Vacância. **Direito Previdenciário:** Regimes previdenciários no Brasil. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Segurados, dependentes e beneficiários do RPPS. Benefícios mínimos e máximos do RPPS. Fontes de custeio previdenciário. Contribuição dos segurados, dos aposentados e pensionistas. Contribuição patronal. Contribuinte facultativo. Contribuição mediante opção. Piso e teto dos beneficiários. A manutenção dos benefícios previdenciários. Benefícios previdenciários a cargo do RPPS de Peruíbe. Aposentadoria especial do servidor público. Abono de permanência. Cadastramento e recadastramento dos servidores. Avaliação atuarial. Normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais. Contagem recíproca de tempo de contribuição. Participação dos segurados nos órgãos de administração previdenciária, suas competências e responsabilidades. Política de Investimentos, aplicação dos recursos previdenciários do RPPS e o seu Comitê de Investimentos. Certificado de Regularidade Previdenciária. Compensação previdenciária. Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC pelo RPPS. Regras permanentes e regras de transição de concessão de aposentadoria. Regras gerais da Lei Federal n.º 9.717/1998 para o funcionamento dos RPPS. Prescrição e decadência de direitos previdenciários. A orientação e a fiscalização dos RPPS pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. O Processo Administrativo Previdenciário no âmbito da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia para julgamento de irregularidades em RPPS. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Crimes contra as Finanças Públicas. Lei de Crimes contra a Previdência. Legislação Específica:

Página 6 de 9

Constituição Federal, Emendas Constitucionais n.º 20/1998, n.º 41/2003, n.º 47/2005, n.º 70/2012, n.º 80/2015 e n.º 103/2019. Leis Ordinárias: Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998; Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004; Lei no 11.457, de 16 de março de 2007; Lei no 12.618, de 30 de abril de 2012. Lei Complementar n.º 101/2000. Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999; Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999 e Decreto no 3.788, de 11 de abril de 2001. Instruções Normativas, Orientações Normativas e Portarias da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

#### Analista Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos

##### Conhecimentos Específicos:

**Noções de Administração Pública:** Princípios Constitucionais da Administração Pública. Princípios Explícitos e Implícitos. Ética na Administração Pública. Administração Pública. Organização administrativa. Centralização. Descentralização. Desconcentração. Órgãos Públicos. Administração Indireta. Autarquias. Fundações Públicas. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. A Constituição Federal de 1988 - Artigos 5º ao 17, 215 e 216. Licitação (Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores) - Conceito. Princípios; Modalidades; Procedimento; Dispensa e inexigibilidade. **Direito Constitucional:** Do Direito Constitucional: Natureza e conceito. Objeto. O Poder Constituinte: Originário. Derivado. Decorrente. Da Constituição: Conceito. Objeto e conteúdo. Supremacia e as Cláusulas Pétreas. Controle de Constitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade (noções). Ação direta de inconstitucionalidade (noções). Arguição de descumprimento de preceito fundamental (noções). Dos Princípios Constitucionais: Conceito e conteúdo. Função e relevância dos princípios constitucionais. Do Estado Brasileiro: A República Federativa. Poder e divisão. O estado democrático de direito. A Constituição Federal de 1988: Princípios Constitucionais. Direitos e Deveres individuais e coletivos. Da Organização Político-Administrativa. Da União. Dos Estados Federados. Dos Municípios. Das Finanças Públicas: Normas Gerais. Dos orçamentos. **Direito Administrativo:** O Direito Administrativo e o Regime Jurídico-Administrativo: As funções do Estado. A função política ou de governo. Princípios constitucionais do Direito Administrativo Brasileiro. Autarquias, Fundações públicas e Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista: Conceito. Regime jurídico. Relações com a pessoa que as criou. Contrato de Gestão: Contrato de Gestão entre Estado e entidades da Administração indireta/ Organizações sociais. Atos Administrativos: Conceito. Perfeição. Requisitos. Elementos. Pressupostos. Vinculação e discricionariedade. Revogação. Invalidez. O procedimento (ou processo) administrativo: Conceito. Requisitos. Importância. Contrato Administrativo: Alterações; Extinção; Prazo e prorrogação; Formalidades; Pagamentos e Equilíbrio econômico-financeiro. Responsabilidade do Estado. Controle externo e interno. Controle parlamentar direto. Controle pelo Tribunal de Contas. Discricionariedade

Página 7 de 9

administrativa e Controle judicial. Responsabilidade Patrimonial extracontratual do Estado. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade objetiva. Servidores Públicos: Agentes Públicos; Cargo, emprego e função pública; Estabilidade; Provedimento e Vacância. **Finanças Públicas:** Objetivos, metas, abrangência e definição de Finanças Públicas. Visão Clássica das funções do Estado. Bens públicos, semipúblicos e privados. Instrumentos e recursos da economia pública (política fiscal, regulatória e monetária). Classificação das Receitas e Despesas Públicas segundo a finalidade, natureza e agente. Princípios teóricos da tributação. Tipos de tributos; progressividade, regressividade e neutralidade. Orçamento Público - conceitos e princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Orçamento e gestão das organizações do setor público. Características básicas de sistemas orçamentários modernos: estrutura programática, econômica e organizacional para alocação de recursos (classificações orçamentárias). Mensuração e controle orçamentário. Conceito de déficit público. Financiamento do déficit. Avaliações Econômicas de Projetos: conceito de projeto de investimento: importância, características e limitações da elaboração e análise de projetos: etapas na elaboração de projetos; metodologias de avaliação e seleção de projetos; taxa mínima de atratividade; parâmetros para análise de projetos (vida econômica, depreciação, valor residual, capital de giro); indicadores econômicos de projetos e sua utilização para tomada de decisão; análise de sensibilidade e cenários; incorporação da análise de risco e incerteza na avaliação e seleção de projetos; análise de projetos sociais; modelagem de Estrutura a Termo de Taxa de Juros; "Duration"; noções de Administração de Risco de Mercado (VaR). **Macroeconomia:** Contabilidade nacional. Sistema monetário. Principais modelos macroeconômicos: Clássico, keynesiano, IS-LM, oferta agregada e demanda agregada. Ciclos econômicos, inflação e desemprego: Curva de Phillips. Expectativas adaptativas e racionais, teoria dos novos keynesianos e dos ciclos reais. Política fiscal e Política Monetária: restrição orçamentária, déficit público e dívida pública. **Contabilidade:** Noções básicas de Contabilidade. Análise das demonstrações contábeis: demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração de origens e aplicações de recursos, demonstração do fluxo de caixa), indicadores (liquidez, endividamento, atividade e rentabilidade). Orçamento. Centro de lucro e preço de transferências. Padrões de comportamentos de custos.

## 2 – DATA PREVISTA PARA AS PROVAS

Considerando a alteração do conteúdo programático e devido a transparência e isonomia do Concurso Público, a realização das provas estão previstas para serem aplicadas em **07 de agosto de 2022, devendo os candidatos acompanharem a publicação de Convocação.**

Os demais itens do Edital de Abertura de Inscrições permanecem inalterados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Peruíbe, 21 de junho de 2022

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO  
PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 0365/2022

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

### R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 0130 de 27 de janeiro de 2021, que designou o(a) servidor(a) **JENIFER FRANSOZO PEREIRA**, matrícula nº. 8500 para exercer a **Função Gratificada Nível 2 - FG-2.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,**  
EM 14 DE JUNHO DE 2022.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0366/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) JULIANA OLIVETTI GUZMAN NASCIMENTO, matrícula nº. 7828, para exercer a **Função Gratificada Nível 2 - FG-2**, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 3º. e 4º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruipe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruipe", junto a Secretaria de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

PORTARIA Nº. 0368/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) ARNALDO RIBEIRO, matrícula nº. 3996, para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 1º. e 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruipe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruipe", junto ao Departamento de Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

PORTARIA Nº 0369/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 055 de 12 de janeiro de 2021, que designou o(a) servidor(a) MARCO ANTONIO DIAS, matrícula nº. 6314 para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0370/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) MARCO ANTONIO DIAS, matrícula nº. 6314 ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

PORTARIA Nº. 0371/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) RAFAEL DE FRANCA BANHARA, matrícula nº. 8222, para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 1º. e 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruipe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruipe", junto a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 0372/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E**

Designar o(a) servidor(a) JOAO CARLOS DA SILVA, matrícula nº. 3968  
ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL para sem prejuízo de suas funções e  
atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Obras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 0373/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 051/2022

**N O M E I A**

JANAINA MEDINA BERTO CARDOSO MAIA, para ocupar o cargo de  
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, Padrão 22 - A, de provimento efetivo, em virtude  
de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de  
2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria  
Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 0374/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 052/2022

**N O M E I A**

BRENDA SILVA SANTOS, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO, Padrão  
18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019,  
homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das  
atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 0375/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 052/2022

**N O M E I A**

CAROLINE NASCIMENTO DE SOUZA, para ocupar o cargo de  
ENFERMEIRO, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no  
Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e  
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 0376/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 049/2022

**N O M E I A**

JAQUELINE MARQUES SANTOS, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO,  
Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº.  
001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho  
das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0377/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 049/2022

N O M E I A

LUCIANO DE BRITO SOUZA, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO,  
Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº.  
001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho  
das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0378/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 050/2022

N O M E I A

ALINE DE GOES MIRANDA, para ocupar o cargo de TECNICO DE  
ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no  
Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e  
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0379/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 050/2022

N O M E I A

ANDREA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, para ocupar o cargo de  
TECNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua  
aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o  
exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de  
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0380/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 050/2022

N O M E I A

BEATRIZ DOS SANTOS FRANCISCO ROBERTO, para ocupar o cargo de  
TECNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua  
aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o  
exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de  
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0381/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 050/2022

N O M E I A

CAMILA CRISTINA SEVERO DOS SANTOS, para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0382/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 050/2022

N O M E I A

DEMETRIUS DA SILVA RIBEIRO PECORARO, para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

PORTARIA Nº. 0383/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 050/2022

N O M E I A

GIOVANNA DA CRUZ AGUIAR, para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0384/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 050/2022

N O M E I A

MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA, para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0385/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 050/2022

N O M E I A

MARILIA DE MOURA PEREIRA BARBOSA PENNA, para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0386/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 053/2022

N O M E I A

MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0387/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 048/2022

N O M E I A

SAMIRA FERNANDES DOS SANTOS, para ocupar o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão 05, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0388/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Exonerar a pedido, **MARIA JOSE DE SOUZA GALINDO** ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, de provimento efetivo, nomeado(a) pela Portaria nº. 0019 de 20 de janeiro de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0389/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0434/2021 QUE "AUTORIZA OS SERVIDORES A DIRIGIR TODOS OS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Fica incluído o servidor abaixo relacionados no artigo 1º da Portaria nº 0434/2021, que autoriza os profissionais a dirigir **TODOS OS VEÍCULOS** do Departamento de Atenção Básica, placas dos veículos BQL 0787, BY1 3751, BMR 9803, BZP 8828, BMD 3166, BSZ 7880, BKU 5911, BY1 3296, E KU8C33 e COC 9400:

NOME	CNH (FINAL)
JOCEMAR DIAS PACHECO	1927

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0390/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 052/2022

N O M E I A

NOEMI ALINE FORCINE, para ocupar o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão 05, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0391/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 054/2022

N O M E I A

FERNANDO YOCHITERU ROLIM SAKIYAMA, para ocupar o cargo de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**, Padrão 22 - A, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0392/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 048/2022

N O M E I A

MARISTELA CESAR DE ANDRADE, para ocupar o cargo de **TÉCNICO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA** Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0393/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 049/2022

N O M E I A

FELIPE GOMES LACERDA, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0394/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 050/2022

N O M E I A

ELISABETE MONTE MOR DIAS, para ocupar o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0395/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 050/2022

N O M E I A

RUBIA NAZARETH MARIANO PIRES, para ocupar o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0396/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 050/2022

N O M E I A

SAMARA FERNANDES DOS SANTOS, para ocupar o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0397/2022**

ALTERA O INCISO II DA PORTARIA 0183/2022 QUE " DESIGNA MEMBROS PARA CONDUZIR A SINDICANCIA, " E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica alterado o inciso II da Portaria nº 0183/2022, que "Designa Membros para Conduzir a Sindicância ":

Edney Hernandes (em substituição de Luiz Antonio de Souza)

Art. 2º - O inciso II da Portaria 0183/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Pedro dos Santos Senhorinho, Guarda Civil Municipal **Presidente**  
 II – Leonardo Augusto Silva de Alencar, Guarda Civil Municipal **Membro**  
 III – Edney Hernandes, Guarda Civil Municipal **Membro**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAIS****EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 051/2022****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 058/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

**CARGO - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6816780-6	CRISTINA SANTOS PORTO DE MIRANDA	5
6640768-0	MARISTELLA GEYCE GOMES SANDRONI	6

**CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA**

CLASSIFICAÇÃO NEGROS / AFRODECENDENTES		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6953813-1	RÉGYANNE NUNES SILVA	2

**CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6647192-3	ZILMA BAPTISTA DE CARVALHO	5
6626938-5	MAIRA DE ANDRADE FERREIRA	6

**CARGO - ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6964721-6	TALITA CANDIDO BUENO	50

**CARGO - FONOAUDIÓLOGO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6995794-0	DALVA JOANA DOS SANTOS	8

**CARGO - MÉDICO ORTOPEDISTA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6905075-9	FAUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA	4

**CARGO - PSICÓLOGO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6984145-4	LARISSA OLIVEIRA KUHN	13
6993859-8	FELIPE NAVARRO	14

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 059/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

**CARGO - AGENTE DE ZOOSEOS**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6909916-2	ADRIANA CRISTINA ADAO	3

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido para realização do exame psicológico e entrevista conforme Edital de Convocação para Exame Psicológico nº. 21/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019 e comunicado do dia 20 de maio de 2022:

**CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6896118-9	DELIANI NUNES PINHEIRO	32

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 060/2022****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

**\*COMPARECIMENTO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2022:****CARGO - AGENTE DE ZOOSEOS**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6898703-0	JORGE EDUARDO VIEIRA AGUIAR	4	9h00

**CARGO - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6722236-6	VANDA GOMES RIBEIRO	7	9h30
6985675-3	PATRICIA DE OLIVEIRA	8	9h30

**CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA**

CLASSIFICAÇÃO NEGROS / AFRODECENDENTES			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6911610-5	CAMILA PEREIRA XAVIER	3	10h00

**CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6967746-8	UGO GUILHERME ROQUE RINCO	7	10h30
6698790-3	RAQUEL APARECIDA PERES SCALAMBRI CARNEIRO	8	10h30

**CARGO - ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6986490-0	NADIR NAILSNARA SANTANA DA SILVA	51	11h00

**CARGO - PSICÓLOGO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6899572-5	MELINA GARCIA GORJON	15	11h30
6982948-9	JANAINA APARECIDA DE AVILA COUTO LAGE	16	11h30

**CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6989092-7	CAUDIA BERCIO XAVIER	50	12h00
6614355-1	VITORIA CRISTINA DOS SANTOS JORGE	51	12h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 – Centro – Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS – Caixa Econômica Federal / PASEP – Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/paqes/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciando a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente – últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 – Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão de é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de

demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE ZOOSE	Ensino Médio completo	40H	R\$ 1.605,57
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Ensino Médio completo e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	40H	R\$ 1.554,06
CIRURGIÃO DENTISTA	Curso Superior completo em Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	40H	R\$ 7.289,44
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.801,25
PSICÓLOGO	Curso Superior completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40H	R\$ 4.801,25
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 1.935,25

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## COMUNICADOS

### EDITAL DE CHAMAMENTO 03 /2022 – SETUR

#### EDITAL PARA PARTICIPAÇÃO DA 9ª EDIÇÃO DA “SEMANA DE FESTIVIDADES RELIGIOSA EM HOMENAGEM A IEMANJÁ”

De acordo com a lei de nº 3.350/2014, a Arcuterpe – Associação das Religiões e Cultura de Terreiros do Município de Peruíbe inscrita no CNPJ de nº 20.980.741/0001-93, com o apoio da Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe através da Secretaria de Turismo, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e Fundo Social, informa que em 03, 04, 10, 11, 17 e 18 de dezembro de 2022, será realizada a 9ª Edição da “Semana de Festividades Religiosa em Homenagem a Iemanjá”.

#### CRONOGRAMA

- As inscrições deverão ser realizadas de 22 de junho a 10 de novembro de 2022, através do e-mail: [protocoloperuibe@gmail.com](mailto:protocoloperuibe@gmail.com)
- A ficha de protocolização geral (anexo I), deverá ser preenchida e enviada no momento da inscrição com os documentos abaixo:  
Pessoa física - RG, CPF e comprovante de endereço;  
Pessoa Jurídica - Cartão do CNPJ e comprovante de endereço.  
Observações:  
1. Os dados de telefone e e-mail deverão estar atualizados;  
2. Para liberação da entrada de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), encaminhar a solicitação através de ofício juntamente com cópia do documento do veículo para [arcuterpe@hotmail.com](mailto:arcuterpe@hotmail.com) assunto: Festividades de Iemanjá

#### REGULAMENTO

- A preservação, organização e limpeza da praia, deverão ser mantidas de acordo com a lei complementar de nº 122/2008 que instituiu o código de postura do município conforme o capítulo V do artigo 81 nos itens II e III sobre a utilização de utensílios e recicláveis, bem como o artigo 91 sobre a aplicabilidade das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Conselho Nacional do Meio-Ambiente, CONAMA.
- Considerando que a Prefeitura de Peruíbe não fornece tendas, ou WC químico ou qualquer outro material para a realização do evento, as casas de Culto Religioso, Matrizes africanas, e Afro-Brasileira que tiverem necessidade de tendas, deverão entrar em contato diretamente com um fornecedor e fazer a solicitação.
- Em virtude da disponibilidade elétrica, aqueles que não possuírem gerador, utilizarão o espaço a partir do número nº 7.504 ao nº 7.969 da Av. Governador Mário Covas Junior, e a partir do nº 7981 da mesma avenida, serão reservados os espaços para aqueles que possuírem geradores.
- O uso dos espaços demarcados, só será permitido aos usuários que realizarem devidamente suas inscrições através desse edital, será realizada a verificação pelo número de protocolo.
- Na altura do nº 7.504, haverá uma tenda central de informações com a equipe organizadora e apoio do evento e o recebimento das doações para o fundo Social de Solidariedade do município.
- As casas de Culto Religioso, Matrizes Africanas, e Afro-brasileiras que solicitarem entrada de veículos de transporte coletivo deverão deixar os mesmos em bolsão de estacionamento situado a Av. João Abel, em frente ao número 152, Jd. Icaraiaba.

Peruíbe, 21 Junho de 2022.

**Edilson Almeida  
Secretário de Turismo**

## ANEXO 1

**FICHA DE PROTOCOLIZAÇÃO GERAL**  
SEPA – SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO DO PROTOCOLO E ARQUIVO  
E-mail : Protocolo@peruibe2.sp.gov.br  
FONE/FAX (013)3451-1000 -3451-1022

Ao Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
Estância Balneária de Peruíbe

NOME/RAZÃO SOCIAL \* \_\_\_\_\_  
NACIONALIDADE \* \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO \* \_\_\_\_\_ Nº \* \_\_\_\_\_  
BAIRRO \* \_\_\_\_\_ CIDADE \* \_\_\_\_\_ UF \* \_\_\_\_\_  
C.E.P. \* \_\_\_\_\_ FONE \* \_\_\_\_\_ CEL \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

**PESSOA FÍSICA**

CPF Nº \* \_\_\_\_\_  
RG Nº \* \_\_\_\_\_

**PESSOA JURÍDICA**

INSC. EST. Nº \* \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \* \_\_\_\_\_

**SE NECESSÁRIO DADOS DO LOTEAMENTO É O PROPRIETÁRIO: SIM**  **NÃO**   
INSCRIÇÃO (OES) \_\_\_\_\_  
LOTE(S) \_\_\_\_\_  
QUADRA(S) \_\_\_\_\_  
LOTEAMENTO(S) OU BAIRRO \_\_\_\_\_

VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V. EXª,  
REQUERER:\*

#### PELOS MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Desenhar croqui se necessário



NESTES TERMOS  
PD. DEFERIMENTO

PERUIBE, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

ASSINATURA DO REQUERENTE/PROPRIETÁRIO



**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE**  
Rua Riachuelo, 40, lojas 28, 29 e 37 - Centro - Peruíbe/SP - 11750-000  
www.aep.com.br/ aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

#### EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/07/2022

CRENCIAMENTO: INÍCIO ÀS 9:30

ABERTURA DAS PROPOSTAS: APÓS O TÉRMINO DO CRENCIAMENTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE – AEP, inscrita no CNPJ nº 54.352.661/0001-05, por meio de seu Presidente, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL COM DESTINO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - RMBS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas posteriores alterações. Decreto estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço e hora abaixo mencionados, no credenciamento dos interessados que se apresentarem pessoalmente para participar do certame até a data e hora abaixo assinaladas.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na **Rua Riachuelo, nº 40, sala 37, Shopping Estações, Centro, Peruíbe/SP – CEP 11750-000**, iniciando-se no dia **06 de julho de 2022, às 9h30min** e será conduzido pela Comissão de Licitação da entidade, designados nos autos do processo em epígrafe.

#### 1 - DO OBJETO

1 - Contratação de EMPRESA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL COM DESTINO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - RMBS, conforme especificações constantes dos anexos que integram este edital.

2 - Os recursos financeiros para atendimento ao objeto da presente licitação correrão por conta de recursos próprios e oriundos de termo de fomento FO01/2022, firmado com a Prefeitura Municipal de Peruibe/SP, existentes para o exercício 2022.

## II - DA PARTICIPAÇÃO:

- a. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e preencham as condições constantes neste edital;
- b. É vedada a participação de interessados sob decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

## III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos que ficarão retidos:

- a. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial original que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n.º 1 e 2 no ato do credenciamento.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, contatos: telefones e e-mail da proponente e ainda os seguintes dizeres:

### Envelope nº 1 – PROPOSTA

NOME DO INTERESSADO (conforme cadastro no CNPJ, endereço completo)

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA Nº 001/2022

PROCESSO Nº 001/2022

DATA DE ABERTURA: 06/07/2022

HORÁRIO: 9h30min

### Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO INTERESSADO (conforme cadastro no CNPJ, endereço completo)

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 001/2022

DATA DE ABERTURA: 06/07/2022

HORÁRIO: 09h30min

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração, contendo as exigências do item V.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas.

## V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a. Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual e municipal;
- b. Número do processo deste Pregão Presencial;
- c. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste edital;
- d. Preço por item do serviço de transporte universitário, demonstrados separadamente e somados ao final para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado nos termos do subitem 2 deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto da presente licitação;
- e. O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- f. A Planilha de composição de custos e formação do valor ofertado deverá ser apresentado, especificando a sua formação (benefício, manutenção, combustível, salários, despesas administrativas, etc...), em R\$ (reais), nele embutidos todos os dispêndios e vantagens, inclusive os de natureza financeira e fiscal, sob pena de desclassificação.

2 - A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes a data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

## VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual acompanhada da cédula de identidade do empresário;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações ou cotas, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício e acompanhada da cédula de identidade dos partícipes.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem do item VI precisarão e deverão constar no "Envelope Documentos de Habilitação", mesmo que já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

**1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (**Dívida Ativa**), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
- c.2 Certidão de Regularidade com a procuradoria do estado (dívida ativa do estado) ou Positiva com Efeitos de negativa.
- d. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal (TRIBUTOS MOBILIARIOS) do domicílio ou sede do licitante;
- h. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o do momento em que o proponente for declarado vencedor, sendo este prazo prorrogável por igual período a critério da Contratante;
- i. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

**1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados **NA FORMA DA LEI** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Deverá provar que possui capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

- d) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP;
- e) SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

**1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) **Declaração** firmada pela empresa de que a mesma manterá motoristas habilitados com o curso especializado, nos termos da regulamentação do **CONTRAN**, no que diz respeito ao Transporte de Alunos.
- b) De forma a demonstrar a prova de Qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte universitário – Quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares em valor compatível, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total estimado para esta contratação;
- c) O atestado a ser apresentado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função);
- d) Poderá a Associação oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis;

**1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- 1.5.1 - Declaração assinada por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- f) **Declaração** que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- g) **Declaração** que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- h) **Declaração** de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).
- i) **Declaração** de que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos;
- j) **Declaração** que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar;

- k) **Declaração** de que no ato da assinatura do contrato apresentará em nome da empresa o certificado de propriedade ou contrato de locação ou arrendamento ou leasing dos veículos necessários para plena execução do contrato;
- l) **Declaração** de que no ato da assinatura do eventual contrato resultante do procedimento licitatório apresentará a comprovação da garantia contratual.
- m) **Declaração** conjunta conforme modelo em anexo.

## 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Associação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

2 - Nos respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Credenciador a **DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** tocante ao Edital e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pela Equipe de Licitação da Entidade e Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- e) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- f) Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;
- g) As três melhores propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances;
  - a. Dar-se-á início a fase de lances;
  - b. A(o) Pregoeira(o) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
  - c. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) entre os lances, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, altera proporcionalmente o preço total do lote.

04 - A melhor proposta classificada após a fase de lances será selecionada como a de Menor Lance Por Item, negociada e considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o

envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor quando o Pregoeiro assim determinar.

5 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial 01/2022, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

5.1 - A verificação será certificada pela Equipe e Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

5.2 - A Entidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.3 - Em caso de necessidade, a sessão pública de julgamento poderá ser suspensa para que sejam dirimidas as falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação.

6 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

7 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão exclusivamente, a licitante que desejar que conste qualquer fato em ATA ou que quiser recorrer deverá obrigatoriamente manifestar-se imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação e ou a homologação serão feitas em até 03 (três) dias após exauridos prazos recursais caso sejam apresentados recursos.

## IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado nos termos dos itinerários descritos no ANEXO I, correndo por conta da Contratada todas despesas de seguros, transporte, tributos,

encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido na Minuta do Contrato ANEXO II deste edital.

#### X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1- Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido ao Presidente para a homologação do resultado;
- 2- Após proferido despacho do Presidente homologando e adjudicando o certame, o vencedor do certame será convocado para realizar os serviços dos quais a ele foi adjudicado, através de contrato;
- 3- O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido contados da data de recepção pela Contratante do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item XI deste edital.

4 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Entidade, observando as condições estabelecidas para a prestação.

4.1 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### XI - DOS PAGAMENTOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período.

2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções ou da carta de correção de sanem eventuais incorreções da nota apresentada.

4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO II.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Associação dos Estudantes de Peruíbe– AEP para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão Presencial 01/2022, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no BOM- Boletim Oficial do Município e divulgados no endereço eletrônico [www.aep.com.br](http://www.aep.com.br).

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 14 do item VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO e subitens 1, 2 e 6 do item VIII, todos deste edital.

4 - O contrato será celebrado com duração do total até o final dos dias letivos do segundo semestre do exercício 2022 contados da data de sua assinatura.

5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) períodos, a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e ou condições permitidas pela legislação vigente.

5.1 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Entidade não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 - A execução dos serviços deverá ter início após a autorização de serviço, devendo ser comunicado antecipadamente ao contratado.

9 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados para assinatura do contrato sendo que os mesmos não ficarão retidos, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei:

a) Certificado de propriedade do veículo destinado ao atendimento do objeto licitado, em nome da proponente ou contrato de locação/ arrendamento do veículo.

c) Relação do nomes completos de cada motorista.

d) Documentos de Motoristas:

##### d.1) dos motoristas:

- Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior válida;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;
- Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, válido, emitido pelo órgão competente, conforme art.138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

e) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;

f) Apólice de Seguro de todos os veículos relacionados, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;

g) Se, por ocasião da formalização do contrato com as empresas (pessoa jurídica), as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**g.1)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 do item IX, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**g.2)** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item IX, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**g.2.1)** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

### XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou imperfeições, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 2 (duas) horas na execução dos serviços contratados;
- Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano aos Associados ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

### XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial 01/2022 serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no inc. X do art. 9º da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**2.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata assim como a saída dos licitantes antes da conclusão da sessão do pregão.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Equipe de Licitação e pelos licitantes presentes e pelos presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão Presencial e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no BOM- Boletim Oficial do Município e divulgados no endereço eletrônico [www.aep.com.br](http://www.aep.com.br).

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Associação de Estudantes de Peruíbe, durante 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, findos os quais serão destruídos.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do deste Pregão Presencial, por meio de petição protocolizada no setor de protocolo ou e-mail [licitacao@aep.com.br](mailto:licitacao@aep.com.br), devendo ser confirmado recebimento por meio de resposta por e-mail para comprovar o recebimento.

**6.1** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil.

**6.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - Os casos omissos da presente Pregão Presencial serão solucionados pela Comissão de Licitações, podendo os mesmos consultar outros setores para emissão de pareceres que aglutinem embasamentos para as decisões, incluindo a suspensão temporária da sessão pública.

8 - Integram o presente edital:

✓ Anexo I – Relação do item;

✓ Anexo II – Minuta do Contrato- Anexos TCESP;

✓ Anexo III – Modelo de Proposta;

✓ Anexo IV – Projeto Básico

✓ Anexo V- Modelo de declaração conjunta

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Peruíbe do Estado de São Paulo.

Peruíbe, 21 de junho de 2022.

Alex Lúcio Gomes de Souza

PRESIDENTE

## ANEXO I – RELAÇÃO DO ITEM

Os itinerários poderão ser extintos, adicionados e ou alterados para atender as necessidades da Contratada.

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Ação "Transportando o Futuro", através da execução de serviço de transporte coletivo intermunicipal totalizando 600 (seiscentos) estudantes de nível técnico e/ou universitário, com destino às instituições de ensino técnico e superior dentro da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS, para fins estudantis, sendo do total, 400 (quatrocentos) custeados com recursos públicos e 200 (duzentos) custeados com recursos próprios da OSC na forma de contrapartida, que deverá sempre obedecer a proporção de transporte de 01 (um) aluno financiado com recursos próprios da OSC para cada 02 (dois) alunos financiados com recursos públicos destinados pelo Município de Peruibe.

## 2. PÚBLICO ALVO

Estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Peruibe/SP.

## 3. JUSTIFICATIVA/DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A OSC, desde sua fundação em 05 de abril de 1987, tem por objetivo disponibilizar como benefício ao associado o transporte contratado junto a prestadores de serviços especializados e/ou em parceria com o Poder Público e/ou Privado.

Garantir maior amplitude de acesso aos estudantes que desejam realizar o ensino técnico e/ou superior fora do Município de Peruibe, vez que foi identificado que apesar da oferta de cursos na modalidade EAD e Presencial, o universo de estudantes do Município excede a capacidade de absorção pelas instituições aqui presentes, gerando assim uma restrição ao direito destes alunos acessarem as oportunidades que outros municípios dentro da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS, como Santos, podem oferecer em virtude de sua maior gama de instituições e cursos.

Os itinerários intermunicipais disponíveis além do alto custo não possuem disponibilidade de vaga necessária e exclusiva aos estudantes com rotas próximas às instituições de ensino. O transporte local no município de Peruibe possui horário restrito que não coincide com o horário de embarque e desembarque no período da madrugada realizado por estes estudantes.

## 4. OBJETIVOS

## 4.1.1 Objetivo Geral

Proporcionar transporte intermunicipal acessível em atendimento às necessidades de seus associados para fins estudantis. Através da parceria auferir redução nas despesas de serviços de transporte com reflexo direto na redução da mensalidade associativa prevista.

## 4.1.2 Objetivos Específicos

- Contratar empresas privadas da área de transporte universitário de passageiros intermunicipal para fins de cumprimento do objeto, observando o regramento próprio de dispêndio de recursos públicos, assegurando ampla participação e igualdade de

condições a todas as pessoas jurídicas deste ramo de atividade, com a finalidade de ser garantida a publicidade, vantajosidade e economicidade na contratação.

## 5. CRONOGRAMA DE LINHAS DE TRANSPORTE:

Periodicidade: mensal			
LINHAS/PREVISTAS	PARTIDA	RETORNO	Quilometragem estimada por linha
14	Peruibe/SP	Santos/SP	226km

Itinerários detalhados contendo horário e trajeto serão anexados mensalmente junto ao relatório de atividades. Podendo sofrer alterações de horário e rota de acordo com a necessidade da OSC, considerando o levantamento dos locais onde residem os estudantes, destino das Instituições de ensino e o fluxo de estudantes por localização.

## 6. DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTES

Da contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prestação de serviços de transporte universitário intermunicipal com veículos do tipo "ÔNIBUS", que atenda os itinerários mensurados, incluindo motoristas devidamente habilitados, asseio da estrutura de acomodação, combustível, seguro de veículos, para transporte de estudantes.

Para fins de cumprimento do objeto, observando os princípios constitucionais e legislação vigente aplicável, como a Lei 8.666/93, Decreto nº 3.555/00, Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/2002. Lei Complementar 123/06 e alterações, assegurando ampla participação e igualdade de condições a todas as pessoas jurídicas deste ramo de atividade, com a finalidade de ser garantida a publicidade, vantajosidade e economicidade na contratação.

## DOS ITENS (ITINERÁRIOS):

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 1M)		SÁBADO (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 1 SÁBADO)	
	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
01	DA (05h00) Igreja Católica do Caraguava Avenida 24 de Dezembro Rua dos Pescadores / Barão de Mauá Avenida Padre Anchieta Avenida João Abel Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel > UNIP Rua Júlio Mesquita > UNIMONTE Av. Conselheiro Nébias > UNISANTOS DOM IDÍLIO / UNISANTOS BOQUEIRÃO / UNISANTA UNILUS ESAMC (Ponto Final).	VOLTA (12h45) - ESAMC UNILUS Rua Dr. Oswaldo Cruz (Super Centro) > UNISANTA / UNISANTOS BOQUEIRÃO Avenida Conselheiro Nébias (Itaú) UNISANTOS DOM IDÍLIO Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > UNIMONTE UNIMONTE / UNIMONTE UNISANTOS DOM Avenida Senador Pinheiro Machado > UNIP Avenida João Abel Avenida Padre Anchieta Avenida São João / 24 de Dezembro Rua Professora Terezinha Rodrigues Kalil (Retorno) Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves CARAGUAVA - IGREJA CATÓLICA (Ponto final)	DA (06h00) Igreja Católica do Caraguava Avenida 24 de Dezembro (Câmara) Rua dos Pescadores / Barão de Mauá (Direto) Avenida Padre Anchieta Avenida João Abel Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel > UNIP Rua Júlio Mesquita > UNIMONTE Rua da Constituição > UNISANTOS DOM IDÍLIO Rua Luiz de Camões / Conselheiro Nébias > UNISANTOS BOQUEIRÃO / UNISANTA (Ponto Final).	VOLTA (12h10) Avenida Conselheiro Nébias (Itaú) UNISANTOS DOM IDÍLIO Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > UNIMONTE / UNIMONTE Avenida Senador Pinheiro Machado > UNIP Avenida João Abel Avenida Padre Anchieta Avenida São João / 24 de Dezembro Rua Professora Terezinha Rodrigues Kalil (Retorno) Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves CARAGUAVA - IGREJA CATÓLICA (Ponto final)



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, lojas28, 29 e 37 -Centro -Peruíbe/SP -11750-000  
www.aep.com.br/ aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 2M)		SÁBADO (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 2 SÁBADO)	
LINHA/ PREVISTA	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
02	<b>(04h55)</b> CARAGUAVA - IGREJA CATÓLICA Avenida Tancredo de Almeida Neves Avenida 24 de Dezembro Rua dos Pescadores / Barão de Mauá (Direto) Avenida Padre Leonardo Nunes <b>Avenida Luciano de Bona</b> Avenida João Abel Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Rodovia Anchieta / Martins Fontes Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel > UNIP Rua Júlio Mesquita > UNIMONTE Rua da Constituição > UNISANTOS DOM IDÍLIO Rua Luiz de Camões / Conselheiro Nébias > UNISANTOS BOQUEIRÃO UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA <b>UNILUS Ponto Final</b>	<b>(11h25)</b> <b>UNILUS</b> Rua Dr. Oswaldo Cruz (Super Centro) > UNISANTA / UNISANTOS BOQUEIRÃO Avenida Conselheiro Nébias (Itaú) UNISANTOS DOM IDÍLIO Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > UNIMES / UNIMONTE Avenida Senador Pinheiro Machado > UNIP Avenida João Abel <b>Av. Luciano de Bona</b> Av. 24 de Dezembro / <b>RODOVIÁRIA(Ponto final)</b>	<b>(06h10)</b> Avenida 24 de Dezembro Barão de Mauá Avenida Padre Leonardo Nunes Avenida Luciano de Bona Avenida João Abel SP 55 Via Expressa Sul - Praia Grande Rodovia Anchieta Martins Fontes Centro de Santos (rodoviário - túnel) Francisco Manuel - <b>UNIP</b> Constituição - <b>UNISANTOS DOM IDÍLIO</b> Conselheiro Nébias – <b>UNISANTOS DOM IDÍLIO</b> Conselheiro Nébias - <b>UNISANTOS BOQUEIRÃO</b> Rua Dr. Lobo Viana - <b>UNISANTA</b>	<b>(12h30)</b> Avenida Conselheiro Nébias (Itaú/Unibanco) > <b>UNISANTA/ UNISANTOS/ FEFIS/ UNISANTOS DOM IDÍLIO</b> Rangel Pestana - <b>UNIMES / UNIMONTE / UNIP</b> Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel) Martins Fontes Via Anchieta Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP 55) Peruíbe: Avenida João Abel <b>Luciano de Bona</b> Rodoviária (Ponto Final)



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, lojas28, 29 e 37 -Centro -Peruíbe/SP -11750-000  
www.aep.com.br/ aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 1N)		SÁBADO (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 4 SÁBADO)	
LINHA/ PREVISTA	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
04	<b>IDA (16h45min)</b> Igreja Católica do Caraguava Avenida 24 de Dezembro Rua dos Pescadores / Barão de Mauá (Direto) Avenida Padre Anchieta Avenida João Abel Itanhaém (Polícia Rodoviária) Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel > UNIP Rua Júlio Mesquita > UNIMONTE Rua da Constituição > UNISANTOS DOM IDÍLIO Rua Luiz de Camões / Conselheiro Nébias > UNISANTOS BOQUEIRÃO / UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA. Rua Dr. Heitor de Moraes Rua Roberto Simonsen, Rua Governador Pedro de Toledo Av. Epitácio Pessoa, Av. dos Bancários Praça Coração de Maria UNIP / <b>ESAMC</b>	<b>VOLTA (22h40)</b> Avenida Senador César Lacerda Vergueiro - UNIP (ESAMC) / PONTA DA PRAIA Avenida Bartolomeu de Gusmão (Praia) - FATEC / ETEC Avenida Conselheiro Nébias (Itaú) UNISANTA / UNISANTOS BOQUEIRÃO / UNISANTOS DOM IDÍLIO Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > UNIMES / UNIMONTE Avenida Senador Pinheiro Machado > UNIP Itanhaém (Polícia Rodoviária) Peruíbe (Trevo da Rua 17) Avenida João Abel <b>Avenida Padre Anchieta</b> Av. 24 de Dezembro Rodoviária Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves <b>CARAGUAVA - IGREJA CATÓLICA (Ponto final).</b>	<b>IDA (07h00)</b> Avenida 24 de Dezembro (Câmara Municipal) Barão de Mauá (Centro) <b>Avenida Padre Anchieta</b> Avenida João Abel SP 55 Via Expressa Sul - Praia Grande Linha Amarela - São Vicente Avenida Presidente Wilson - São Vicente Praia - São Vicente/ Santos Conselheiro Nébias - <b>UNISANTA/ UNISANTOS/ FEFIS/ UNISANTOS DOM IDÍLIO</b> <b>UNIMES/ UNIMONTE/ UNIP</b>	<b>VOLTA (15h25)</b> Avenida Conselheiro Nébias - <b>UNISANTA / UNISANTOS/ FEFIS/ UNISANTOS DOM IDÍLIO</b> Rangel Pestana - <b>UNIMES / UNIMONTE / UNIP</b> Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel) Avenida Martins Fontes Via Anchieta Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP 55) Peruíbe: Avenida João Abel <b>Avenida Padre Anchieta</b> Avenida 24 de Dezembro (rodoviária) Jardim Veneza - Ponto final



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, lojas28, 29 e 37 -Centro -Peruíbe/SP -11750-000  
www.aep.com.br/ aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, lojas28, 29 e 37 -Centro -Peruíbe/SP -11750-000  
www.aep.com.br/ aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 2N)		SÁBADO (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 5SÁBADO)	
LINHA/ PREVISTA	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
05	<b>Saída 16h30 (Praça Veneza)</b> <b>IDA (16h40)</b> Avenida 24 de Dezembro (Nadinho Pão de Queijo) Rua dos Pescadores / Barão de Mauá / São Paulo Avenida Padre Anchieta Avenida João Abel Rodovia Padre Manoel da Nóbrega <b>Mongaguá (PARADA ÚNICA)</b> Pedágio Rodovia Anchieta / Martins Fontes Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel > UNIP Rua Júlio Mesquita > UNIMONTE Conselheiro Nébias > <b>UNISANTOS DOM IDÍLIO / UNISANTOS BOQUEIRÃO</b> Avenida Conselheiro Nébias <b>UNISANTA (Ponto Final)</b>	<b>VOLTA (22h40)</b> Avenida Conselheiro Nébias (Itaú / Sub-Way) > <b>UNISANTA / &gt; UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA / UNISANTOS BOQUEIRÃO</b> Avenida Conselheiro Nébias > <b>UNISANTOS DOM IDÍLIO</b> Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > <b>UNIMES / UNIMONTE / UNIP</b> Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel) Avenida Martins Fontes / Anchieta Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Avenida João Abel Avenida Padre Anchieta Av. 24 de Dezembro Rodoviária Garagem Veneza (Ponto final)	<b>IDA (07h00)</b> Avenida 24 de Dezembro (Câmara Municipal) Barão de Mauá (Centro) <b>Avenida Padre Anchieta</b> Avenida João Abel SP 55 Via Expressa Sul - Praia Grande Linha Amarela - São Vicente Avenida Presidente Wilson - São Vicente Praia - São Vicente/ Santos Conselheiro Nébias - <b>UNISANTA/ UNISANTOS/ FEFIS/ UNISANTOS DOM IDÍLIO</b> <b>UNIMES/ UNIMONTE/ UNIP</b>	<b>VOLTA (15h25)</b> Avenida Conselheiro Nébias - <b>UNISANTA / UNISANTOS/ FEFIS/ UNISANTOS DOM IDÍLIO</b> Rangel Pestana - <b>UNIMES / UNIMONTE / UNIP</b> Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel) Avenida Martins Fontes Via Anchieta Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP 55) Peruíbe: Avenida João Abel <b>Avenida Padre Anchieta</b> Avenida 24 de Dezembro (rodoviária) Jardim Veneza - Ponto final

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 3M)		SÁBADO (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 3 SÁBADO)	
LINHA/ PREVISTA	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
03	<b>(04h55)</b> Igreja Católica do Caraguava Avenida 24 de Dezembro Rua dos Pescadores / Barão de Mauá <b>Avenida Padre Anchieta</b> Avenida João Abel Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel > UNIP Rua Júlio Mesquita > <b>UNIMONTE</b> Av. Conselheiro Nébias > UNISANTOS DOM IDÍLIO / UNISANTOS BOQUEIRÃO UNISANTA (Ponto Final).	<b>VOLTA (12h45)</b> <b>UNISANTA</b> Avenida Conselheiro Nébias - <b>UNISANTOS/ FEFIS/ UNISANTOS DOM IDÍLIO</b> Rangel Pestana - <b>UNIMES / UNIMONTE / UNIP</b> Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel) Avenida Martins Fontes Via Anchieta Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP 55) Peruíbe: Avenida João Abel <b>Avenida Padre Anchieta</b> Avenida 24 de Dezembro (Rodoviária) Avenida Tancredo de Almeida Neves Igreja Católica Caraguava (ponto final)	<b>IDA (06h00)</b> Igreja Católica do Caraguava Avenida 24 de Dezembro Rua dos Pescadores / Barão de Mauá <b>Avenida Padre Anchieta</b> Avenida João Abel Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel > UNIP Rua Júlio Mesquita > <b>UNIMONTE</b> Av. Conselheiro Nébias > UNISANTOS DOM IDÍLIO / UNISANTOS BOQUEIRÃO / UNISANTA <b>UNILUS</b> <b>ESAMC (Ponto Final).</b>	<b>VOLTA (13h30)</b> Rua Dr. Oswaldo Cruz - <b>UNISANTA</b> Avenida Conselheiro Nébias - <b>UNISANTOS/ FEFIS/ UNISANTOS DOM IDÍLIO</b> Rangel Pestana - <b>UNIMES / UNIMONTE / UNIP</b> Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel) Avenida Martins Fontes Via Anchieta Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP 55) Peruíbe: Avenida João Abel <b>Avenida Padre Anchieta</b> Avenida 24 de Dezembro (Rodoviária) <b>Jardim Veneza (Ponto Final)</b>



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, Lojas28, 29 e 37 - Centro - Peruíbe/SP - 11750-000  
www.aep.com.br/aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 3N)		SÁBADO (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 6 SÁBADO)	
	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
06	<b>IDA (16h50) Ponto Inicial - Avenida 24 de Dezembro (Pão de Queijo - Nadinho)</b> Rua dos Pescadores / Barão de Mauá (Direto/Posto Ipiranga) Avenida Padre Leonardo Nunes Avenida Luciano de Bona Avenida João Abel Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Avenida Martins Fontes Túnel Waldemar Leão - UNIP / UNIMONTE Rua da Constituição > UNIMES / UNISANTOS DOM IDÍLIO Rua Luiz de Camões Avenida Conselheiro Nébias UNISANTOS BOQUEIRÃO / UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA Avenida Bartolomeu de Gusmão Avenida dos Bancários (até a Praça Coração de Maria) > FATEC / ETE Avenida Senador César Lacerda Vergueiro > UNIP - PONTA DA PRAIA (Ponto Final)	<b>VOLTA (22h40)</b> Av. Senador César Lacerda Vergueiro > UNIP PONTA DA PRAIA / FATEC/ ETEC/ ESAMC Av. dos Bancários Av. Bartolomeu de Gusmão (Praia) Avenida Conselheiro Nébias (Itaú/Unibanco) > UNISANTA / UNISANTOS BOQUEIRÃO - DOM IDÍLIO / SENAC Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > UNIMES / UNIMONTE / UNIP Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel) Avenida Martins Fontes Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Avenida João Abel (Peruíbe) Avenida Padre Anchieta Av. 24 de Dezembro Rodoviária Garagem Veneza (Ponto final)	<b>IDA (07h00)</b> Avenida 24 de Dezembro (Câmara Municipal) Barão de Mauá (Centro) Avenida Padre Anchieta Avenida João Abel SP 55 Via Expressa Sul - Praia Grande Linha Amarela - São Vicente Avenida Presidente Wilson - São Vicente Praia - São Vicente/ Santos Conselheiro Nébias - UNISANTA/ UNISANTOS/ FEFIS/ UNISANTOS DOM IDÍLIO UNIMES/ UNIMONTE/ UNIP	<b>VOLTA (15h25)</b> Avenida Conselheiro Nébias - UNISANTA / UNISANTOS/ FEFIS/ UNISANTOS DOM IDÍLIO Rangel Pestana - UNIMES / UNIMONTE / UNIP Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel) Avenida Martins Fontes Via Anchieta Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP 55) Peruíbe: Avenida João Abel Avenida Padre Anchieta Avenida 24 de Dezembro (rodoviária) Jardim Veneza - Ponto final



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, Lojas28, 29 e 37 - Centro - Peruíbe/SP - 11750-000  
www.aep.com.br/aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 4N)		SÁBADO	
	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
07	<b>Saída 16h40 (Praça Veneza)</b> <b>IDA (16h45)</b> Avenida 24 de Dezembro (Nadinho Pão de Queijo) Rua dos Pescadores / Barão de Mauá / São Paulo Avenida Padre Anchieta Avenida João Abel Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Pedágio Rodovia Anchieta / Martins Fontes Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel > UNIP Rua Júlio Mesquita > UNIMONTE Rua da Constituição > UNISANTOS DOM IDÍLIO Rua Luiz de Camões Avenida Conselheiro Nébias> UNISANTOS BOQUEIRÃO UNISANTA (Ponto Final)	<b>Avenida Conselheiro Nébias (Itaú)- (22h40)</b> UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA / UNISANTOS BOQUEIRÃO - DOM IDÍLIO Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > UNIMES / UNIMONTE / UNIP Avenida Dr. Waldemar Leão (túnel) Rodovia Padre Manoel da Nóbrega <b>Rua 17 (1ª saída)</b> Avenida João Abel Avenida Padre Anchieta Av. 24 de Dezembro Rodoviária Garagem Veneza (Ponto final)		



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, Lojas28, 29 e 37 - Centro - Peruíbe/SP - 11750-000  
www.aep.com.br/aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 5N)		SÁBADO	
	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
08	<b>IDA (16h40)</b> Igreja Católica do Caraguava Avenida 24 de Dezembro (Pão de Queijo - Nadinho) Rua dos Pescadores / Barão de Mauá (Direto/Posto Ipiranga) Avenida Padre Leonardo Nunes Avenida Luciano de Bona Avenida João Abel Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Avenida Martins Fontes Túnel Waldemar Leão - UNIP / UNIMONTE Rua da Constituição > UNIMES / UNISANTOS DOM IDÍLIO Rua Luiz de Camões Avenida Conselheiro Nébias UNISANTOS BOQUEIRÃO / UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (Ponto Final)	<b>VOLTA (22h40)</b> Avenida Conselheiro Nébias (Itaú/Unibanco) > UNISANTA / UNISANTOS BOQUEIRÃO - DOM IDÍLIO / SENAC Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > UNIMES / UNIMONTE / UNIP Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel) Avenida Martins Fontes Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Avenida João Abel Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Túnel Waldemar Leão - UNIP / UNIMONTE Rua da Constituição > UNIMES / UNISANTOS DOM IDÍLIO Rua Luiz de Camões Avenida Conselheiro Nébias UNISANTOS BOQUEIRÃO / UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (Ponto Final)		



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, Lojas28, 29 e 37 - Centro - Peruíbe/SP - 11750-000  
www.aep.com.br/aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 6N)		SÁBADO	
	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
09	<b>IDA 16h50 –</b> Avenida 24 de Dezembro (Pão de Queijo - Nadinho) Rua dos Pescadores / Barão de Mauá / São Paulo Avenida Padre Anchieta Avenida João Abel Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Pedágio Rodovia Anchieta / Martins Fontes Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel > UNIP Rua Júlio Mesquita > UNIMONTE Rua da Constituição > UNISANTOS DOM IDÍLIO Rua Luiz de Camões / Conselheiro Nébias> UNISANTOS BOQUEIRÃO UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (Ponto Final)	<b>VOLTA (22h40)</b> Avenida Conselheiro Nébias (Itaú / Sub-Way) > UNISANTA / > UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA / UNISANTOS BOQUEIRÃO Avenida Conselheiro Nébias> UNISANTOS DOM IDÍLIO Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > UNIMES / UNIMONTE / UNIP Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel) Avenida Martins Fontes / Anchieta Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Avenida João Abel (Peruíbe) Avenida Padre Anchieta Avenida 24 de Dezembro Rodoviária (Ponto final)		



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, lojas 28, 29 e 37 - Centro - Peruíbe/SP - 11750-000  
www.aep.com.br/ aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 7N)		SÁBADO	
	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
10	<b>IDA 16h50</b> Avenida 24 de Dezembro (Pão de Queijo - Nadinho) Rua dos Pescadores / Barão de Mauá / São Paulo <b>Avenida Padre Anchieta</b> Avenida João Abel Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Rodovia Anchieta / Martins Fontes Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel > UNIP Rua Júlio Mesquita > UNIMONTE Rua da Constituição > UNISANTOS DOM IDÍLIO Rua Luiz de Camões / Conselheiro Nébias > UNISANTOS BOQUEIRÃO UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA - Conselheiro Nébias (Ponto final)	<b>VOLTA</b> (22h40) Avenida Conselheiro Nébias (Sub-Way) > UNISANTA / UNISANTOS BOQUEIRÃO - DOM IDÍLIO / SENAC Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > UNIMES / UNIMONTE / UNIP Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel) Avenida Martins Fontes / Anchieta Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Avenida João Abel (Peruíbe) <b>Avenida Padre Anchieta</b> <b>Avenida São Domingos / Sorocabana (Marginal Fepasa)</b> <b>Avenida Luciano de Bona</b> Avenida 24 de Dezembro Rodoviária (PONTO FINAL)	---	---



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, lojas 28, 29 e 37 - Centro - Peruíbe/SP - 11750-000  
www.aep.com.br/ aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 9N)		SÁBADO	
	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
12	<b>IDA (16h50) Avenida 24 de Dezembro (Pão de Queijo - Nadinho)</b> Rua dos Pescadores / Barão de Mauá (Direto) Avenida Padre Leonardo Nunes <b>Avenida Luciano de Bona</b> Avenida João Abel Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Avenida Martins Fontes Túnel Waldemar Leão - UNIP / UNIMONTE Rua da Constituição > UNIMES / UNISANTOS DOM IDÍLIO Rua Luiz de Camões Avenida Conselheiro Nébias UNISANTOS BOQUEIRÃO / UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (Ponto Final)	<b>VOLTA (22h40)</b> Avenida Conselheiro Nébias (Itaú/Unibanco) > UNISANTA / UNISANTOS BOQUEIRÃO Avenida Conselheiro Nébias (Itaú) UNISANTOS DOM IDÍLIO Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > UNIMES / UNIMONTE Avenida Senador Pinheiro Machado > UNIP Avenida João Abel <b>Avenida Luciano de Bona</b> Av. Padre Leonardo Nunes Avenida Padre Anchieta / Avenida São João/ Avenida 24 de Dezembro Rodoviária (Ponto Final)	---	---



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, lojas 28, 29 e 37 - Centro - Peruíbe/SP - 11750-000  
www.aep.com.br/ aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 8N)		SÁBADO	
	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
11	<b>(04h55)</b> <b>CARAGUAVA - IGREJA CATÓLICA</b> Avenida Tancredo de Almeida Neves Avenida 24 de Dezembro Rua dos Pescadores / Barão de Mauá (Direto) Avenida Padre Leonardo Nunes <b>Avenida Luciano de Bona</b> Avenida João Abel Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Rodovia Anchieta / Martins Fontes Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel > UNIP Rua Júlio Mesquita > UNIMONTE Rua da Constituição > UNISANTOS DOM IDÍLIO Rua Luiz de Camões / Conselheiro Nébias > UNISANTOS BOQUEIRÃO UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA <b>UNILUS Ponto Final</b>	<b>VOLTA(22h40)</b> Avenida Conselheiro Nébias (Itaú/Unibanco) > UNISANTA / UNISANTOS BOQUEIRÃO Avenida Conselheiro Nébias (Itaú) UNISANTOS DOM IDÍLIO Avenida Campos Sales / Rangel Pestana > UNIMES / UNIMONTE Avenida Senador Pinheiro Machado > UNIP Avenida João Abel <b>Av. Luciano de Bona</b> Av. 24 de Dezembro / <b>RODOVIÁRIA(Ponto final)</b>	---	---



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, lojas 28, 29 e 37 - Centro - Peruíbe/SP - 11750-000  
www.aep.com.br/ aep@aep.com.br/ (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 13 PG/SV)		SÁBADO	
	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
13	<b>IDA (17h00)</b> <b>CARAGUAVA - IGREJA CATÓLICA</b> Avenida Tancredo de Almeida Neves Avenida 24 de Dezembro (Pão de Queijo - Nadinho) Rua dos Pescadores / Barão de Mauá / São Paulo <b>Avenida Padre Anchieta</b> Avenida João Abel Rodovia Padre Manoel da Nóbrega Vila Caiçara – Kennedy (Faculdade Praia Grande) Via Expressa Sul Praça Tribuna (Contorna por baixo do viaduto) Av. Presidente Costa e Silva Rua Paraiba (Contorna Praça 19 de janeiro) ETEC – FATEC – FALLS UNESP Avenida Capitão Mor Aguiar / > UNIBR	Rua Capitão Moura Aguiar > UNIBR UNESP <i>Sentido Ponte Pérsil (Praia Grande)</i> Acesso Imigrantes / Ayrton Senna Via Expressa Sul / Rodovia Padre Manoel da Nóbrega <b>ETEC / FATEC PRAIA GRANDE</b> Avenida Presidente Costa e Silva Via Expressa Sul Vila Caiçara - Kenedy ( <b>Faculdade Praia Grande</b> ) SP 55 – Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (direto) Peruíbe: Av. João Abel <b>Av. Pe. Anchieta</b> São Domingos Av. Sorocabana (Marginal Fepasa) Av. Domingos da Costa Grimaldi Rua: Almirante Barroso Avenida São João - Avenida 24 de Dezembro (Rodoviária) Avenida Tancredo Neves Igreja Católica do Caraguava Trevo do Caraguava (Ponto final)	---	---



## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

Rua Riachuelo, 40, lojas 28, 29 e 37 - Centro - Peruíbe/SP - 11750-000  
www.aep.com.br / aep@aep.com.br / (013) 3455-8247  
CNPJ 54.352.661/0001-05

PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – 10N)		SÁBADO	
	PARTIDA	RETORNO	PARTIDA	RETORNO
14	<p>Saída 16h30 (Praça Veneza)</p> <p>IDA (16h40)</p> <p>Avenida 24 de Dezembro (Nadinho Pão de Queijo)</p> <p>Rua dos Pescadores / Barão de Mauá / São Paulo</p> <p>Avenida Padre Anchieta</p> <p>Avenida João Abel</p> <p>Rodovia Padre Manoel da Nóbrega</p> <p>Mongaguá (PARADA ÚNICA)</p> <p>Pedágio</p> <p>Rodovia Anchieta / Martins Fontes</p> <p>Túnel Dr. Waldemar Leão / Francisco Manoel &gt; UNIP</p> <p>Rua Júlio Mesquita &gt; UNIMONTE</p> <p>Conselheiro Nébias &gt; UNISANTOS DOM IDÍLIO / UNISANTOS BOQUEIRÃO</p> <p>Avenida Conselheiro Nébias</p> <p>UNISANTA (Ponto Final)</p>	<p>VOLTA (22h40)</p> <p>Avenida Conselheiro Nébias (Itaú / Sub-Way) &gt; UNISANTA / &gt; UNISANTA</p> <p>UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA / UNISANTOS BOQUEIRÃO</p> <p>Avenida Conselheiro Nébias &gt; UNISANTOS DOM IDÍLIO</p> <p>Avenida Campos Sales / Rangel Pestana &gt; UNIMES</p> <p>UNIMONTE / UNIP</p> <p>Avenida Dr. Waldemar Leão (Túnel)</p> <p>Avenida Martins Fontes / Anchieta</p> <p>Rodovia Padre Manoel da Nóbrega</p> <p>Avenida João Abel</p> <p>Avenida Padre Anchieta Av. 24 de Dezembro</p> <p>Rodoviária</p> <p>Garagem Veneza (Ponto final)</p>	---	---

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo à CONTRATADA o pagamento conforme medições a utilização do serviço, essa utilização poderá ser inferior ao estimado.

II – Fica estabelecido o prazo de todos os dias letivos após a assinatura do contrato para a total execução dos serviços, tendo início de sua vigência na data de xx/xx/xxxx.

III – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela Entidade quando fundamentado em motivo de caso fortuito ou de força maior, como tais, previsto no Código Civil Brasileiro, que poderão ser comprovados sob pena da contratada incorrer em multa, consoante cláusula IX seguinte.

IV - O contrato será celebrado com duração até o final dos dias letivos do segundo semestre do exercício 2022 contados da data de sua assinatura.

V - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) períodos, a critério da Entidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e ou condições permitidas pela legislação vigente.

- a) A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- b) As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- c) A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Entidade não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE PERUIBE E A EMPRESA XXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

## CONTRATO 0XX/2022

Aos xx de xx de 2022 (dois mil e vinte e dois), pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado o **Associação de Estudantes de Peruíbe - AEP**, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ sob o nº. 54.352.661/0001-05, com sede na **Rua Riachuelo, nº 40, sala 37, Shopping Estações, Centro, Peruíbe/SP – CEP 11750-000**, neste ato representada pelo Presidente Sr. ...., portador da Cédula de Identidade, RG: nº ..., e, **EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ n.º xx/000x-x, com sede na xx, nº xx, neste ato representada pelo Sr.(a) xx, xx, xx, xx, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxx inscrito no CPF/MF sob n.º xx, para os fins desse instrumento, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber, tendo como respaldo a proposta de preço do Pregão Presencial 01/2022, constante do Processo n.º 01/2022, firma o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de serviços de TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL COM DESTINO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - RMBS, conforme especificações constantes dos anexos que integram este edital.

## CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

## CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

I - O presente instrumento contratual tem o valor de:

Item – Linha-Unidade.

II – Os recursos financeiros para atendimentos ao objeto do presente exercício e irão onerar os recursos próprios e oriundos de termo de fomento firmado com a Administração Pública.

III – Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA em sua planilha orçamentária tem por objeto supra de acordo com o Termo de referência durante os dias letivos do corrente ano a partir da Assinatura do Contrato, o qual é parte integrante desse contrato, se constituirá a qualquer título na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas direitas e indiretas, combustível, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e ou quaisquer despesas necessárias para a adequada e perfeita execução dos serviços.

IV – Os preços contratados e objeto do presente instrumento não sofrerão reajuste durante a sua execução, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correção para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## CLAUSULA IV - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

I – Ao final dos serviços mensais deverá ser elaborada Planilha de Medição e apresentada, descrevendo os serviços executados e a mesma deverá ser apresentada à Fiscalização para aprovação.

II - Apresentada Planilha de Medição pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, através de sua fiscalização, fará a conferência para num prazo de 03 (três) dias úteis aprová-las ou em caso de divergência em seus quantitativos comunicar o fato para as devidas correções.

III - Aprovada a Planilha de Medição o CONTRATANTE efetuará autorização da emissão da Nota Fiscal para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.

IV - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

#### CLAUSULA V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito através de sua Diretoria, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

II - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

a) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Entidade de quaisquer reclamações e indenizações.

b) Realizar o transporte, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.

c) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros.

e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

f) Comunicar com antecedência mínima de 01 (um dia) as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

g) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos Associados ou a terceiros, por ação ou omissão de seu pessoal durante a execução do contrato.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

i) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

k) Manter o contrato de seguro de responsabilidade e de terceiro.

l) Manter com CRACHÁ de identificação e UNIFORMIZADOS os Motoristas

#### CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início do serviço de sua competência de modo a facilitar os trabalhos da CONTRATADA.

III - A responsabilidade de fiscalização deste contrato e dos serviços será dos membros da Associação, exercida por meio de sua Diretoria Executiva.

#### CLAUSULA VII - PENALIDADES E MULTAS

I - Toda inobservância ao contrato e às normas técnicas resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços imperfeitos, quando for o caso, ou ficará sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

g) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE;

5 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou imperfeições, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

6 Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

7 Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

8 Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

9 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

d) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 02 (duas) horas na execução dos serviços contratados;

e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano aos Associados ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

g) Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Entidade será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

h) Desrespeitar ou deixar de atender quaisquer exigências previstas no edital

#### CLAUSULA VIII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONTRATANTE.

II – A CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais terceiros.

#### CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

I – Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato a Associação, através de sua diretoria ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II – A CONTRATANTE se fará representar no local do e serviços por seus representantes credenciados e, na falta ou impedimento destes, por seus substitutos com as mesmas atribuições e poderes.

III – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitos pela Associação à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no livro de ocorrência dos serviços.

IV – A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela perfeita execução dos serviços e em observância aos memoriais e normas técnicas vigentes, bem como as exigidas pelo Contratante.

#### CLAUSULA X – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

I - Para quaisquer acréscimos de serviços, não previstos na planilha de orçamentos, memoriais, especificações, dos quais resultem serviços de natureza diversa daquela para os quais foram ajustados, preços unitários serão estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA os quais deverão ser propostos de acordo com critério adotado na composição de preços unitários apresentados para serviços análogos.

II - Caso não seja possível um acordo nessas condições obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços por administração contratada, mediante determinação da "Contratante".

III - Os serviços extra - contratuais referidos no item anterior, não deverão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato.

IV - Não se enquadram na restrição acima os serviços que, embora não previstos nas especificações, se tornarem indispensáveis à perfeita execução do serviço contratado.

V - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n º 8.666/93.

#### CLAUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso do CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.

II – Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

- a) Se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- b) No caso de interrupção da maior parte do trabalho por mais de 03 (três) dias consecutivos;
- c) No caso de infrações reiteradas após a aplicação de 03 (três) multas previstas;
- d) No caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

e) No caso de a empresa ser convocada por meio de comunicação direta ou por Publicação e não comparecer ao chamamento.

III – O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as da cláusula VII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

IV – De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

V – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpeção judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### CLAUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e legislações citadas, pela Lei Federal n º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando- lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e a disposições do Direito Privado.

#### CLAUSULA XIII – DO FORO

I – Fica eleita a Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II – E, por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Peruíbe, xx de xx de 20XX

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Xxxxx

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO III - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA**

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

- ✓ Nome da Empresa, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- ✓ Número do processo e deste Pregão Presencial;
- ✓ Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste edital(segue tabela abaixo);
- ✓ Preço viagem ida/volta e total mensal para a prestação dos serviços.
- ✓

ITEM/LINHAS	DESCRIÇÃO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO VIAGEM	VALOR TOTAL MENSAL
		R\$	R\$

- ✓ Declaro que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como manutenção dos veículos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

- ✓ Prazo de validade da proposta 60(sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, xx de xxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**

Constitui objeto do presente Projeto Básico, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL COM DESTINO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - RMBS. A contratação se efetuará por meio de contrato, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma e nos termos do edital Pregão Presencial 01/2022 e da Lei nº 8.666/93. O transporte universitário será executado com destino a xx em **ônibus executivo com capacidade mínima 46 lugares, dispo de ar-condicionado e banheiro, com ano de fabricação não superior a 08 anos.**

1- Para o fim de atendimento deste Edital, poderá haver aumento ou diminuição da capacidade de passageiros e de veículos conforme a necessidade de reestruturação na execução cotidiana do contrato, e assim que seja solicitado pela Contratante a alterações serão realizadas, para melhor atendimento dos usuários, desde que seja obedecido os limites legais para aditamentos de contratos conforme lei 8.666/93.

2- Caberá ao contratante, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos.

3- Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus executivos.

- ✓ **Ônibus:** com **ônibus executivo com capacidade mínima 46 lugares, dispo de ar-condicionado e banheiro, com ano de fabricação não superior a 08 anos**, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, estarem em perfeito estado de uso, conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal ao Contratante, sendo que, os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

4- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular e registro na ARTESP e demais órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

5- Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa e placa interna a ser fixada em local visível, em arte visual (layout) a ser disponibilizada pela Contratante, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação e uniformes.

6- A Contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

7-Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: uniformes, coletes, placas de identificação, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

8- Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados; sendo que os veículos que não possuírem condições deverão ser substituídos por veículos do ano de fabricação/modelo superior ou igual a 08 anos da data do transporte e assim sucessivamente, os veículos deverão ser substituídos por anos mais novos, bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc, conforme fiscalização da diretoria da Entidade.

8.1 – Ainda não superando o valor previsto em lei para aditamento de contratos a Entidade poderá requerer a troca de veículo para veículo de maior ou para veículo de menor capacidade de passageiros uma vez que há volatilidade de total de alunos a serem transportados.

9- Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, sendo que os mesmos poderão ficar retidos para averiguação:

a) Certificados de propriedade, de locação ou arrendamento de todos os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado, em nome da proponente ou contrato de locação ou arrendamento dos mesmos em nome da contratante;

b) Vistoria emitida pelo DETRAN de todos os veículos.

c) Relação dos nomes completos de cada motorista;

d) Documentos dos motoristas:

1. dos motoristas:

- Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;

- Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme art.138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

- Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

f) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;

g) Apólice de Seguro de todos os veículos relacionados, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;

h) Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).

h) O veículo deve possuir:

Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

Ar condicionado;

Seguro contra acidentes;

Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

10 - Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter ao Contratante, os documentos acima para conferência (não ficarão retidos), referentes ao novo veículo a ser utilizado e ou novo motorista contratado.

11 - A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações dos Coordenadores ou associados.

12 - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 02 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

13 - Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

14 - Todos os empregados da contratada (pessoa jurídica) as custas da mesma deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

15 - A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento dos passageiros.

16 - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante.

17 - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

18 - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

19 - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

20 - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

21 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

22 - A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente,

sempre que solicitado pela contratante e ainda atender o disposto nas Resoluções SE-27, de 9-5-2011 e SE-28, de 12-05-2011.

23 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

24 - Quaisquer ocorrências deverão ser anotadas em livro apropriada em ordem cronológica e os livros deverão ser guardados em bom estado e seguros para serem apresentados se e quando forem solicitados pela contratante.

#### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTA

(dentro de Envelope Habilitação)

Referência: Pregão Presencial nº 001/2022

Processo de Compra nº 01/2022

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial acima, que nossa empresa XXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXX:

- 1) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato/ Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 2) Não está impedida de contratar o Poder Público, assim como não possui qualquer vínculo direto ou indireto para com a mesma, em acordo aos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e atualizações posteriores;
- 3) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- 4) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para execução dos serviços e responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar;
- 5) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, direta ou indiretamente em virtude de contratos firmados anteriormente;
- 6) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento e ou sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme os termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 8) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 9) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, em cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 11) Se vencedora desta licitação, estará apta a iniciar a entrega do objeto na data aprazada no contrato.
- 12) Enquadra-se, sob as penas da lei, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei acima tratada.
- 13) Que se vencedora, XXXXXXXXXX, portador do XXXXXX e do CPF nºXXXXXXXXX será nosso representante para a assinatura do contrato.

(EMPRESA)

(RESP. LEGAL)

RG nº